



ATUALIZAÇÃO FISCAL EM IRS E IRC

NERCAB – Delegação da COVILHÃ

ATUALIZAÇÃO FISCAL EM IRS E IRC

15 de Março 2012 NERCAB - Delegação Covilhã



AGENDA :

- 1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011, EM SEDE DE I.R.S. E DE I.R.C. E AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (DECLARATIVAS)**
- 2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012, EM SEDE DE I.R.S., DE I.R.C. E NA L.G.T.**
- 3. ALGUMAS QUESTÕES COLOCADAS PELOS PARTICIPANTES, AQUANDO DAS SUAS INSCRIÇÕES**

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011, EM SEDE DE I.R.S. E DE I.R.C. E AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (DECLARATIVAS)



1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



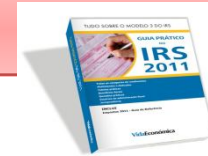
I.R.S.

PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA 2011

❖ REFORÇO DA EQUIDADE DO IRS

- *LIMITAÇÃO GLOBAL DAS DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS DE IRS*
- *REFORÇO DO CONTROLO DAS DEDUÇÕES COM DEPENDENTES, PENSÕES DE ALIMENTOS E DESPESAS DE SAÚDE*
- *CONVERGÊNCIA DAS DEDUÇÕES ESPECÍFICAS DAS CATEGORIAS A E H*
- *INDEXAÇÃO DAS DEDUÇÕES DE IRS AO IAS*

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011

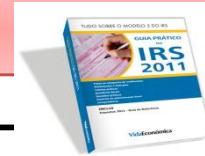


IAS – INDEXANTE DE APOIO SOCIAL (instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro – OE 2007)

419.22 € (Portaria n.º 1458/2009, 31/12)

NOTA: ATÉ QUE O VALOR DO INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS (IAS), ATINJA O VALOR DA RMMG EM VIGOR PARA O ANO DE 2010 (**475 €**), MANTÉM-SE APLICÁVEL ESTE ÚLTIMO VALOR PARA EFEITO DAS INDEXAÇÕES PREVISTAS

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 13º, CIRS - SUJEITO PASSIVO

(...)

N.º 4 Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se **DEPENDENTES** e **DESDE QUE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS PELO NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**:

- a) Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
- b) Os filhos, adoptados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direcção do agregado familiar, que: (**cumulativamente**)
 - não tendo mais de 25 anos.
 - nem auferindo anualmente rendimentos superiores à RMMG mais elevada, (*)
 - tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior;
- c) Os filhos, adoptados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores à RMMG * mais elevada

(...)

NOTAS: 1. (*) Em 2011: $485 \text{ €} \times 14 = 6\,790 \text{ €}$ (Decreto-Lei n.º 143/2010 , de 31 de Dezembro - RMMG para 2011)

2. TODOS OS DEPENDENTES TERÃO DE ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS PELO NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, SEM O QUE NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO TAL

MODELO 3 ROSTO http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1D703CE8-F6C5-46E0-BF60-4E7F9F5F0674/0/Mod_3.pdf
ANEXO H http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D131A7A0-0AD3-4957-A3D5-6C07E7808B6C/0/anexo_H.pdf

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



DEFICIENTES - Art.º 98º nº 2 e nº 3, do OE 2011

e

Art.º 11º nº 6 e nº 7, do OE 2012

- **MANTIDO** o Benefício Fiscal de **CONSIDERAR APENAS EM 90% (c/LIMITE DE 2 500 €)**, os rendimentos das categorias **A, B e H**

ANEXO A CATEGORIAS A e H - DECLARA-SE OS RENDIMENTOS BRUTOS TOTAIS

QUADRO 4A RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Código 401 – Deve ser indicado o total dos rendimentos brutos auferidos no âmbito do trabalho dependente, obtidos no território português. Os obtidos fora deste território são apenas declarados no Anexo J.
Os deficientes, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, devem igualmente indicar o total dos rendimentos brutos auferidos, sendo a parte dos rendimentos isentos assumidos automaticamente na liquidação do imposto.

ANEXO B CATEGORIA B – Regime SIMPLIFICADO - DECLARA-SE OS RENDIMENTOS BRUTOS TOTAIS

QUADRO 4 RENDIMENTOS BRUTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Devem ser declarados os rendimentos brutos, quer sejam provenientes de atos isolados ou do exercício de atividades profissionais ou empresariais, os quais serão indicados nos subquadros 4A ou 4B, conforme a sua natureza.
Os titulares deficientes com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % deverão, igualmente, declarar o total dos rendimentos brutos auferidos, sendo a parte dos rendimentos isenta assumida automaticamente na liquidação do imposto.

ANEXO C CATEGORIA B – Regime GERAL - NO QUADRO 4 CAMPO 453 (A DEDUZIR) INSCREVE-SE O MENOR DOS SEGUINTE VALORES :

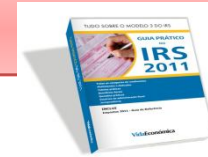
QUADRO 4 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (OBTIDO EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)

Campo 453 – Rendimentos auferidos por titulares deficientes – parte isenta.
Se o titular dos rendimentos for deficiente, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deve inscrever, neste campo, a parte isenta de acordo com as percentagens e limites a seguir referidos:

GRAU DE INCAPACIDADE	ANO DE 2001 50 % c/ limite	ANO DE 2002 50 % c/ limite	ANOS DE 2003 a 2006 50 % c/ limite	ANO DE 2007 20 % c/ limite	ANOS DE 2008 a 2011 10 % c/ limite
≥ 60 % a < 80 %	13 143,32	13 504,76	13 774,86	5000,00	2500,00
≥ 80 % a 100 %	15 114,82	15 530,47	15 841,09	5000,00	2500,00

MOD. 3 Anexo C – Q4 C453 http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B4CF1B55-4D74-4666-8328-262126DEE7CF/0/anexo_C.pdf

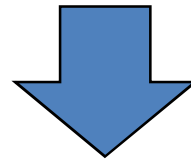
1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



EXEMPLO:

Rend. Bruto da Categoria A = 50 000 €

50 000 € X 90% = 45 000 € ~~Isenção de 5 000 €~~



Limite da Isenção = 2 500 €

Rendimento Cat. A = 47 500 €

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



CATEGORIA **G** – MAIS VALIAS

✓ CLARIFICOU-SE A DEFINIÇÃO DE **VALOR DE AQUISIÇÃO** DE **IMÓVEIS OBJECTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA**, PARA EFEITOS DE CALCULO DA MAIS/MENOS VALIA NA TRANSMISSÃO

VALOR DE AQUISIÇÃO

=

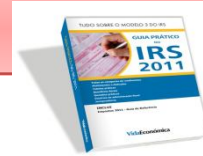
CAPITAL INCLUÍDO NAS
RENDAS
(EXCLUI-SE OS JUROS)

+

VALOR DA OPÇÃO DE
COMPRA

NOTA: NOS CASOS EM QUE O ADQUIRENTE NÃO FOR O LOCATÁRIO INICIAL (A POSIÇÃO DO LOCATÁRIO/ADQUIRENTE FOI ADQUIRIDA AO LOCATÁRIO ORIGINAL) O **VALOR AS RENDAS ANTERIORES PAGAS** PELO LOCATÁRIO ORIGINAL, OU O **VALOR PAGO PELA CEDÊNCIA** **NÃO É CONSIDERADO**

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



CATEGORIA **G** – MAIS VALIAS

IMÓVEIS

VALOR DE AQUISIÇÃO (art.ºs 45.º a 49º, CIRS)

• **A TÍTULO ONEROSO** :

- Se adquiridos a terceiros, SERÁ O VALOR QUE SERVIU DE BASE À LIQUIDAÇÃO DA SISA/IMT
- Se construído pelo próprio, SERÁ o **MAIOR DE**:
 - VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁVEL INSCRITO NA MATRIZ, **ou**
 - VALOR DO TERRENO MAIS OS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO comprovados documentalmente,
- Se adquiridos através do exercício do direito de opção de compra no termo da vigência do contrato de locação financeira, SERÁ **O SOMATÓRIO DO CAPITAL (NÃO INCLUI OS JUROS) INCLUÍDO NAS RENDAS PAGAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E O VALOR PAGO PARA EFEITOS DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPÇÃO**, (COM EXCLUSÃO DE QUAISQUER ENCARGOS)

• **A TÍTULO GRATUITO** :

- Valor de aquisição **SERÁ O QUE SERVIU** (ou serviria) **DE BASE AO CÁLCULO DO IMPOSTO SELO SOBRE TRANSMISSÕES GRATUITAS**,

NOTA: Se alienação de bens imóveis **ADQUIRIDOS HÁ MENOS DE DOIS ANOS, POR DOAÇÃO ISENTA** nos termos da alínea e) do art. 6.º do CIS, **CONSIDERA-SE**

VALOR DE AQUISIÇÃO = VPT (VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO) ANTERIOR Á DOAÇÃO.

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



EXEMPLO 1.

VENDA (no ano 2011)

- Valor da Venda de imóvel - 200 000 €
- VPT para efeitos de IMT - 225 000 €

AQUISIÇÃO A TÍTULO ONEROSO (no ano 2000)

- Valor da Aquisição do imóvel - 50 000 €
- VP para efeitos de SISA (VPT em IMT) - 40 000 €

OUTRA INFORMAÇÃO

- Encargos com a aquisição (impostos, escrituras, registos, etc) - 2 000 €
- Encargos com a venda (comissão da imobiliária, etc) - 5 000 €
- Encargos com a Valorização do imóvel (ocorridos em 2005) - 50 000 €

Coeficiente para 2011 - Portaria n.º 282/2011, de 21.10 - 1.29

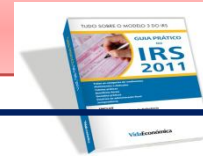
Determinação da Mais Valia:

$$MV/mv = V \text{ Realização} - \left((V \text{ Aquisição} \times \text{Coef.}) + \text{Encargos c/ Valorização} + \text{Desp. c/ Aquisição} + \text{Desp. c/ Alienação} \right)$$

$$MV/mv = 225\,000 - \left((50\,000 \times 1.29) + 0 + 2\,000 + 5\,000 \right) = 153\,500$$

ENGLOBADA, COMO RENDIMENTO LIQUIDO DA CATEGORIA G, EM 50% = 76 750 €

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



EXEMPLO 2.

VENDA (no ano 2011)

- Valor da Venda de imóvel - 200 000 €
- VPT para efeitos de IMT - 225 000 €

AQUISIÇÃO A TÍTULO GRATUITO (por DOAÇÃO ISENTA) (no ano 2010)

- Valor da Aquisição do imóvel - 50 000 €
- VPT para efeitos de IMT - 225 000 €
- VPT anterior à aquisição - 40 000 € (da aquisição pelo donatário - VP para efeitos de SISA)

OUTRA INFORMAÇÃO

- Encargos com a aquisição (impostos, escrituras, registos, etc) - 2 000 €
- Encargos com a venda (comissão da imobiliária, etc) - 5 000 €
- Encargos com a Valorização do imóvel (ocorridos em 2005) - 50 000 €

Coeficiente para 2011 - Portaria n.º 282/2011, de 21.10 - 1.00

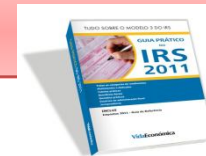
Determinação da Mais Valia:

$$MV/mv = V \text{ Realização} - \left((V \text{ Aquisição} \times \text{Coef.}) + \text{Encargos c/ Valorização} + \text{Desp. c/ Aquisição} + \text{Desp. c/ Alienação} \right)$$

$$MV/mv = 225\,000 - \left((50\,000 \times 1.00) + 0 + 2\,000 + 5\,000 \right) = 168\,000$$

ENGLOBADA, COMO RENDIMENTO LIQUIDO DA CATEGORIA G, EM 50% = 84 000 €

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



RETENÇÃO NA FONTE A TÍTULO DEFINITIVO

Artº. 71 º - TAXAS LIBERATÓRIAS

1 - [...]:

- c)** Os rendimentos a que se referem as **alíneas d), e), h), i), l) e q)** do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 5.º. (REND. CATEGORIA E – CAPITAIS)
[...]

✓ **INCLUSÃO NA TAXA DE 21,5% DOS**

- **JUROS DE SUPRIMENTOS E OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO EFECTUADOS PELOS SÓCIOS,**
ASSIM COMO OS **DEVIDOS PELO NÃO LEVANTAMENTO DE LUCROS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO**

○ **ATÉ 2010**

ERAM DE **ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO**

MODELO 10

○ **A PARTIR DE 2011**

SUJEITOS A **RETENÇÃO NA FONTE A TÍTULO DEFINITIVO**

MODELO 39

NOTA: COM OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO (N.6 ART.º 71.º)

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



JUROS DE SUPRIMENTOS

NOTAS:

IRC *versus* IRS

1. Se os JUROS DE SUPRIMENTOS **NÃO ESTIVEREM DENTRO DO LIMITE** da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do CIRC, **NÃO SÃO ACEITES** para efeitos de determinação do lucro tributável de IRC (**o excedente**)

TAXA MÁXIMA ACEITE = EURIBOR a 12 meses (do dia da constituição da dívida) + Spread máximo de 6%

2. A atribuição de JUROS DE SUPRIMENTOS, **pode resultar numa economia fiscal pela diferença** entre a taxa do IRC (acrescida da eventual Derrama) e a taxa de retenção na fonte a título definitivo e liberatória.

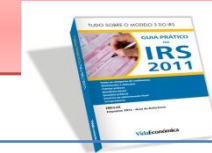
Taxa de IRC - 25% (+ eventual Taxa da Derrama)



Taxa de IRS - 21.5% (2011)

Taxa de IRS - 25% (2012)

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



IDÉIA: Em 2011, uma empresa, com sede na Covilhã, pretende atribuir 10 000 € aos sócios.

Está a apurar os resultados e determinou um Resultado Antes de Impostos 100 000 €

HIPÓTESE 1 – Considera essa atribuição como **JUROS DE SUPRIMENTOS**

(NOTA: Valor DENTRO DO LIMITE da alínea j) do n.º 1 do artº 45.º do CIRC)

REGIME GERAL

Resultado Liquido = 100 000 € - 10 000 € = 90 000 € = MATÉRIA COLETÁVEL

1. IRC + DERRAMA (25,0% + 1.5%) X 90 000 € = 23 850 €

2. IRS 21.5% X 10 000 € = 2 150 €

ENCARGO FISCAL 26 000 €

HIPÓTESE 2 – Considera essa atribuição como **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Resultado Liquido = 100 000 € = MATÉRIA COLETÁVEL

1. IRC + DERRAMA (25,0% + 1.5%) X 100 000 € = 26 500 €

2. IRS 21.5% X 10 000 € = 2 150 €

ENCARGO FISCAL 28 650 €

A opção pelos JUROS DE SUPRIMENTOS resulta num GANHO FISCAL 2 650 €

NOTA: EM 2012, ESTE GANHO FISCAL SÓ RESULTARÁ DA DERRAMA, DADA A TAXA DE RETENÇÃO NA FONTE DE IRS (art.º 71 n.º 1 alínea c)) SER, AGORA, DE 25 % (igual à de IRC)

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



IDÉIA: Em 2011, uma empresa, com sede na Covilhã, pretende atribuir 10 000 € aos sócios.

Está a apurar os resultados e determinou um

Resultado Antes de Impostos 100 000 €

HIPÓTESE 1 – Considera essa atribuição como **JUROS DE SUPRIMENTOS**

(NOTA: Valor DENTRO DO LIMITE da alínea j) do n.º 1 do artº 45.º do CIRC)

**REGIME DA
INTERIORIDADE**

Resultado Líquido = 100 000 € - 10 000 € = 90 000 € = MATÉRIA COLETÁVEL

1. IRC + DERRAMA (15,0% + 1.5%) X 90 000 € = 14 850 €

2. IRS 21.5% X 10 000 € = 2 150 €

ENCARGO FISCAL 17 000 €

HIPÓTESE 2 – Considera essa atribuição como **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Resultado Líquido = 100 000 € = MATÉRIA COLETÁVEL

1. IRC + DERRAMA (15,0% + 1.5%) X 100 000 € = 16 500 €

2. IRS 21.5% X 10 000 € = 2 150 €

ENCARGO FISCAL 18 650 €

A opção pelos JUROS DE SUPRIMENTOS resulta num GANHO FISCAL 1 650 €

NOTA: EM 2012, o REGIME DA INTERIORIDADE FOI REVOGADO

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



MODELO 10 http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B1E34FA4-0E63-45D3-884B-D7B36199E234/0/Modelo_10_IRS_IRC.pdf

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA E – RENDIMENTOS DE CAPITALIS
E	Rendimentos sujeitos a retenção não liberatória (incluindo os dispensados de retenção).

E – Rendimentos de englobamento obrigatório:

- Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito;
- Saldos dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente;
- Juros resultantes da dilatação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação;
- Os rendimentos decorrentes da cessão temporária de direitos de propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e cedência de equipamento e redes informáticas;
- Outros rendimentos derivados de aplicação de capitais de englobamento obrigatório.

Nota – Com referência aos anos de 2010 e anteriores, os rendimentos respeitantes a juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamento de capital feitos pelos sócios à sociedade, bem como os rendimentos respeitantes a juros e outras formas de remuneração devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição (alíneas d) e e) do n.º 2 do art. 5.º do Código do IRS) devem continuar a ser indicados na presente declaração utilizando-se o código E, sendo que, com referência aos anos de 2011 e seguintes, tais rendimentos devem ser indicados na declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias – n.º 12 do art. 119.º do Código do IRS).

MODELO 39 http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8064121A-9217-4BE7-9AB2-EC80567C3C7E/0/M39_bf.pdf

A declaração modelo n.º 39 é de entrega obrigatória pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares pessoas singulares residentes em território português e que não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, rendimentos de capitais a que se refere o artigo 71.º do Código do IRS ou quaisquer rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte a título definitivo de montante superior a € 25.

CÓDIGOS	RENDIMENTOS
03	Juros de depósitos à ordem ou a prazo, incluindo os certificados de depósitos. Juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios à sociedade. Juros e outras formas de remuneração devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição. Rendimentos de títulos de dívida, de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantias de preço ou de outras operações similares ou afins. Ganhos decorrentes das operações de swaps ou operações cambiais a prazo.

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011**DEDUÇÕES À COLECTA** (Art.ºs 78.º e seguintes)

- 1. FORAM ESTABELECIDOS LIMITES MÁXIMOS ÀS DEDUÇÕES À COLECTA (QUANTO AO SOMATÓRIO DAS DEDUÇÕES) QUE SE APLICAM APENAS AOS DOIS ÚLTIMOS ESCALÕES DE RENDIMENTOS, RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS DE:**

- SAÚDE, EDUCAÇÃO e FORMAÇÃO, ENCARGOS COM LARES, IMÓVEIS

Art.º 78 n.º 7 — A SOMA DAS DEDUÇÕES à colecta previstas nos artigos 82.º, 83.º, 84.º e 85.º

NÃO PODE EXCEDER OS LIMITES constantes da seguinte tabela:

ESCALÃO DE RENDIMENTO COLECTÁVEL	LIMITE
ATÉ 4 898 EUROS	SEM LIMITE
DE 4 898 ATÉ 7 410 EUROS	SEM LIMITE
DE 7 410 ATÉ 18 375 EUROS	SEM LIMITE
DE 17 375 ATÉ 42 259 EUROS	SEM LIMITE
DE 42 259 ATÉ 61 244 EUROS	SEM LIMITE
DE 61 244 ATÉ 66 045 EUROS	SEM LIMITE
DE 66 045 ATÉ 153 300 EUROS	1,666 % DO RENDIMENTO COLECTÁVEL COM O LIMITE DE 1 100 €
SUPERIOR A 153 300 EUROS	1 100 €

ANEXO H http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D131A7A0-0AD3-4957-A3D5-6C07E7808B6C/0/anexo_H.pdf

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011**EXEMPLO 1.****ANO 2011**

CASAL, com 3 DEPENDENTES e com encargos suportados com um dos ASCENDENTES (não tem rendimentos superiores à RMMG)

- Encargos com SAÚDE - 2 000 € (relativos a medicamentos e consultas médicas, do agregado familiar)
- Encargos com EDUCAÇÃO - 4 000 € (relativos a todos os dependentes)
- Encargos com IMÓVEIS - 5 000 € (da casa de habitação pp - 4 500 €, relativos a Juros e 500 € relativos a Capital)
- Encargos com LARES - 2 000 € (relativos ao ascendente todos os dependentes)

DEDUÇÃO À COLECTA

- Encargos com **SAÚDE** - 2 000 €
DEDUÇÃO : $30\% \times 2\,000 \text{ €} = 600 \text{ €}$,
- Encargos com **EDUCAÇÃO** - 4 000 €
DEDUÇÃO : $30\% \times 3\,000 \text{ €} = 900 \text{ €}$, com o limite de 160 % do valor do IAS (*), acrescido de 30 % do valor do IAS(*)
por cada dependente - (760 € + (3 x 142.50 €)) - 1 187.50 €
- Encargos com **IMÓVEIS** - 5 000 €
DEDUÇÃO : $15\% \times 5\,000 \text{ €} = 750 \text{ €}$, com o limite de 591 € - **591 €**
- Encargos com **LARES** - 2 000 €
DEDUÇÃO : $25\% \times 2\,000 \text{ €} = 500 \text{ €}$, com o limite de 85 % do valor do IAS (*) - **403.75 €**

TOTAL DA DEDUÇÃO : 600 € + 900 € + 591 € + 403.75 € = 2 494.75 €

- (*) **NOTA:** Até que o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), atinja o valor da RMMG em vigor para o ano de 2010, (475 €), mantém-se aplicável este último valor para efeito das indexações previstas neste artigo

ESCALÃO DE RENDIMENTO COLECTÁVEL (NOTA: se Casados, após divisão por 2)	LIMITE	DEDUÇÃO
ATÉ 66 045 €	SEM LIMITE	2 494.75 €
MAIS DE 66 045 €	1 100 €	1 100 €

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



DEDUÇÕES À COLECTA (Artº.s 78.º e seguintes)

2. AS DEDUÇÕES PREVISTAS PARA DEPENDENTES, ASCENDENTES, COLATERAIS OU BENEFICIÁRIOS SÓ PODERÃO SER CONSIDERADAS MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO FISCAL DESTES

ANEXO H http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D131A7A0-0AD3-4957-A3D5-6C07E7808B6C/0/anexo_H.pdf

3. AS DEDUÇÕES QUE ENVOLVAM DESPESAS

SÓ PODERÃO SER CONSIDERADAS,

- **COM A IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO OU DO MEMBRO DO AGREGADO A QUE SE REPORTEM, na Declaração Modelo 3**
- **COM A IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU DO MEMBRO DO AGREGADO A QUE SE REPORTEM, em Factura emitida nos termos legais**

4. AS DEDUÇÕES PREVISTAS PARA PRÉMIOS DE SEGUROS DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS, FOI ELIMINADO O DIREITO À DEDUÇÃO,
COM **EXCEPÇÃO** DAS RELATIVAS A DEFICIENTES E ÀS PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO.

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



DEDUÇÕES À COLECTA (Artº.s 78.º e seguintes)

5. FORAM RETIRADAS DO CIRS E PASSAM A ESTAR PREVISTAS NO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (EBF), AS DEDUÇÕES À COLECTA RELATIVAS A

- **ENCARGOS COM EQUIPAMENTOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS** (estava no artº. 85.º-A - Deduções Ambientais)

FOI ADITADO O ARTIGO 73.º, AO EBF **EQUIPAMENTOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS**

1 - São **dedutíveis à colecta do IRS**, desde que não susceptíveis de serem considerados custos para efeitos da categoria B, **30%** das importâncias despendidas com a aquisição dos seguintes bens, desde que afectos a utilização pessoal, com o **limite de € 803**:

a) Equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento;

b) Equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento;

c) Veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis.

2 - Os benefícios referidos em cada uma das alíneas do número anterior **apenas podem ser utilizados uma vez em cada período de quatro anos.**

- **SEGUROS DE SAÚDE OU CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS e I.P.S.S.** QUE TENHAM POR OBJECTO A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE (estava no artº. 86.º - Prémios de Seguros)

FOI ADITADO O ARTIGO 73.º, AO EBF **SEGUROS DE SAÚDE**

1 - São **dedutíveis à colecta do IRS 30%** dos prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que **TENHAM POR OBJECTO A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE** que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com os seguintes limites:

a) Tratando-se de sujeitos passivos **não casados ou separados** judicialmente de pessoas e bens, até ao **limite de € 85**;

b) Tratando-se de sujeitos passivos **casados e não separados** judicialmente de pessoas e bens, até ao **limite de € 170**.

2 - **Por cada dependente** a cargo do sujeito passivo, os limites das alíneas a) e b) do número anterior são **elevados em € 43**.

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011**DEDUÇÕES À COLECTA RELATIVAS A BENEFÍCIOS FISCAIS – ART.º 88.º****FORAM ESTABELECIDOS LIMITES MÁXIMOS ÀS DEDUÇÕES À COLECTA RELATIVAS A BENEFÍCIOS FISCAIS,**

☐ (QUANTO AO SOMATÓRIO DAS DEDUÇÕES) :

- o CONTRIBUIÇÕES PARA FUNDOS DE PENSÕES E PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA (PPR),
- o CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PÚBLICO DE CAPITALIZAÇÃO,
- o INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO,
- o REABILITAÇÃO URBANA,
- o ENCARGOS COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS,
- o DONATIVOS,
- o SEGUROS DE SAÚDE E CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS

Artº. 88 º n.º 2 — A **SOMA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DEDUTÍVEIS** à colecta nos termos do número anterior **NÃO PODE EXCEDER** os limites constantes da seguinte tabela:

ESCALÃO DE RENDIMENTO COLECTÁVEL	LIMITE
ATÉ 4.898 EUROS	SEM LIMITE
DE MAIS DE 4.898 EUROS ATÉ 7.410 EUROS	SEM LIMITE
DE MAIS DE 7.410 EUROS ATÉ 18.375 EUROS	100 EUROS
DE MAIS DE 18.375 EUROS ATÉ 42.259 EUROS	80 EUROS
DE MAIS DE 42.259 EUROS ATÉ 61.244 EUROS	60 EUROS
DE MAIS DE 61.244 EUROS ATÉ 66.045 EUROS	50 EUROS
DE MAIS DE 66.045 EUROS ATÉ 153.300 EUROS	50 EUROS
SUPERIOR A 153.300 EUROS	0 EUROS

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



EXEMPLO 1.

ANO 2011

CASAL (com idades entre os 35 a 50 anos), com 3 DEPENDENTES

- REFORÇO DOS PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA (PPR) - 2 000 €, por cada sujeito passivo
- ENCARGOS COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS - 3 000 €
- DONATIVO - 500 € (a uma IPSS)
- SEGUROS DE SAÚDE - 500 €

DEDUÇÃO À COLECTA

- REFORÇO DOS PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA (PPR) - 2 000 €

DEDUÇÃO : Por subscritor = $20\% \times 2\,000 \text{ €} = 400 \text{ €}$, com o limite de 350 €, por cada subscritor $(2 \times 350 \text{ €}) = 700 \text{ €}$

- ENCARGOS COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS - 4 000 €

DEDUÇÃO : $30\% \times 3\,000 \text{ €} = 900 \text{ €}$, com o limite de 803 € - **803 €**

- DONATIVO - 500 €

DEDUÇÃO : $25\% \times 500 \text{ €} = 125 \text{ €}$, com o limite de 15% da colecta do IRS

- SEGUROS DE SAÚDE - 2 000 €

DEDUÇÃO : $30\% \times 500 \text{ €} = 150 \text{ €}$, com o limite de 170 €, acrescido de 43 € por cada dependente $(170 \text{ €} + (3 \times 43 \text{ €})) = 299 \text{ €}$

TOTAL DA DEDUÇÃO : $700 \text{ €} + 803 \text{ €} + 125 \text{ €} + 150 \text{ €} = 1\,778 \text{ €}$

ESCALÃO DE RENDIMENTO COLECTÁVEL (NOTA: se Casados, após divisão por 2)	LIMITE	DEDUÇÃO
ATÉ 7 410 €	SEM LIMITE	1 778 €
DE 7 410 € ATÉ 18 375 €	100 €	100 €
DE 18 375 € ATÉ 42 259 €	80 €	80 €
DE 42 259 € ATÉ 61 244 €	60 €	60 €
DE 61 244 € ATÉ 153 300 €	50 €	50 €
MAIS DE 153 300 €	0	0

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA - ARTIGO 72 - A.º

APLICÁVEL SÓ NO ANO DE 2011

SOBRETAXA (Criada pela Lei n.º 49/2011 - 07/09)

$$3.5\% \times \left(\text{RENDIM. COLECTÁVEL} + \text{RENDIM. dos n.ºs 3, 4, 6 e 10 do ART.º 72.º (DE 2011)} \right) - \text{Valor Anual RMMG}^{(*)}$$

NOTA: (*) No caso de CASADOS este valor da RMMG é multiplicado por 2

A ESTE VALOR **SÓ É DEDUTIVEL**:

- **2,5 % RMMG, por cada dependente ou afilhado civil;** (2,5 % X 485 € = **12.13 €**)
- **RETENÇÃO NA FONTE** nos termos do Art.º 99.º - A (**SÓ dedutivel** a RETENÇÃO NA FONTE relativa à SOBRETAXA)

MOD 3 ANEXO A – Q4A http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7BEB0D31-EE8F-49C8-AF8A-F38716F0C21D/0/anexo_A.pdf

MODELO 10 – Q4 Campo 13 http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B1E34FA4-0E63-45D3-884B-D7B36199E234/0/Modelo_10_IRS_IRC.pdf

NOTAS :

- **n.º 3 do ART.º 72.º** - Gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal nem por entidade que com esta mantenha relações de grupo, domínio ou simples participação,
- **n.º 4 do ART.º 72.º** - Saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias, resultante das operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º,
- **n.º 6 do ART.º 72.º** - Rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais em território português,
- **n.º 10 do ART.º 72.º** - Acréscimos patrimoniais não justificados indicados na alínea d) n.º 1 do art.º 9.º, de valor superior a 100 000 €,
- **RMMG, para 2011 - 485 €** (Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro) 485 € X 14 MESES = 6 790 €

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA - ARTIGO 72 - A.º

APLICÁVEL SÓ NO ANO DE 2011

RETENÇÃO NA FONTE - ARTIGO 99 - A.º

As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões foram **obrigadas a RETER UMA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 50 % DA PARTE DO VALOR DEVIDO DO SUBSÍDIO DE NATAL OU DA PRESTAÇÃO ADICIONAL CORRESPONDENTE AO 13.º MÊS** que, depois de deduzidas as retenções previstas no artigo 99.º e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da RMMG

RETENÇÃO NA FONTE

$$50\% \times \left[\text{SUBSÍDIO DE NATAL (13.º MÊS)} - (\text{RETENÇÕES FONTE} + \text{ENCARGOS SEG. SOCIAL} + \text{ENCARGOS SUBS. SAÚDE}) - \text{RMMG} \right]$$

☐ **RETENÇÃO NA FONTE EFECTUADA**

- tem natureza de **PAGAMENTO POR CONTA** – *mas apenas da colecta desta SOBRETAXA* :

- No momento em que os rendimentos se tornam devidos nos termos da legislação ou, se anterior, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares.
- Se o valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao 13.º mês, for pago fraccionadamente, retém -se, em cada pagamento, a parte proporcional da sobretaxa extraordinária.

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA - ARTIGO 72 - A.º

EXEMPLO 1.

ANO 2011

CASAL com 3 DEPENDENTES

- RENDIMENTO COLETÁVEL - 10 000 €
- DEDUÇÕES À COLETA (Pessoais, Saúde, Educação, Imóveis, Lares, Ben, Fiscais, etc) - 2 000 €
- RETENÇÕES NA FONTE - **400 €**
- RETENÇÕES NA FONTE RELATIVA AO SUBSÍDIO DE NATAL - **50 €**

LIQUIDAÇÃO DO IRS:

RENDIMENTO COLETÁVEL / 2 = 5 000 €

APLICAÇÃO DAS TAXAS (5 000 € X 14,00 %) - 122,45 € = 577.50 € x 2 = **1 155 €**

DEDUÇÕES À COLETA 2 000 €, COM O LIMITE DE 1 155 €

IRS = Ø - 400 € = 400 € A REEMBOLSAR (RETENÇÕES NA FONTE)

LIQUIDAÇÃO DA SOBRETAXA DE IRS:

APLICAÇÃO DA TAXA ((10 000 € - (6 790 € X 2)) X 3.5% = **0 € = COLETA**

DEDUÇÕES À COLETA (12.13 € X 3) COM O LIMITE DE 0 €

SOBRETAXA = Ø - 50 € = 50 € A REEMBOLSAR (RETENÇÕES NA FONTE)

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA - ARTIGO 72 - A.º

EXEMPLO 2.

ANO 2011

CASAL com 3 DEPENDENTES

- RENDIMENTO COLETÁVEL - 40 000 €
- DEDUÇÕES À COLETA (Pessoais, Saúde, Educação, Imóveis, Lares, Ben, Fiscais, etc) - 3 500 €
- RETENÇÕES NA FONTE - **5 000 €**
- RETENÇÕES NA FONTE RELATIVA AO SUBSÍDIO DE NATAL - **500 €**

LIQUIDAÇÃO DO IRS:

RENDIMENTO COLETÁVEL / 2 = 20 000 €

APLICAÇÃO DAS TAXAS (20 000 € X 35.50 %) - 2 921.75 € = 4 178.25 € x 2 = **8 356.50 €**

DEDUÇÕES À COLETA 3 000 €, COM O LIMITE DE 8 356.50 €

IRS = (8 356.50 € - 3 500 €) = 4 856.50 € - 5 000 € = 143.50 € A REEMBOLSAR

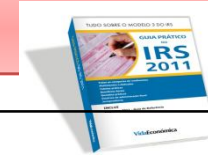
LIQUIDAÇÃO DA SOBRETAXA DE IRS:

APLICAÇÃO DA TAXA (40 000 € - (6 790 € X 2)) X 3.5% = **924.70 € = COLETA**

DEDUÇÕES À COLETA (12.13 € X 3) COM O LIMITE DE 924.70 € €

SOBRETAXA = (924.70 € - 36.39 €) = 888.31 € - 500 € = 388.31 € A PAGAR

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA - ARTIGO 72 - A.º

EXEMPLO 3.

ANO 2011

CASAL com 3 DEPENDENTES

- RENDIMENTO COLETÁVEL - 100 000 €
- DEDUÇÕES À COLETA (Pessoais, Saúde, Educação, Imóveis, Lares, Ben, Fiscais, etc) - 2 200 €
- RETENÇÕES NA FONTE - **25 000 €**
- RETENÇÕES NA FONTE RELATIVA AO SUBSÍDIO DE NATAL - **1 000 €**

LIQUIDAÇÃO DO IRS:

RENDIMENTO COLETÁVEL / 2 = 50 000 €

APLICAÇÃO DAS TAXAS (50 000 € X 38,00 %) - 3 978,23 € = 15 021.77 € x 2 = **30 043.54 €**

DEDUÇÕES À COLETA 2 200 €, COM O LIMITE DE 30 043.54 €

IRS = (30 043.54 € - 2 200 €) = 27 843.54 € - 25 000 € = 2 843.54 € A PAGAR

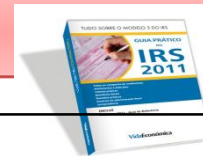
LIQUIDAÇÃO DA SOBRETAXA DE IRS:

APLICAÇÃO DA TAXA (100 000 € - (6 790 € X 2)) X 3.5% = **3 024.70 € - COLETA**

DEDUÇÕES À COLETA (12.13 € X 3) = 36.39 €, COM O LIMITE DE 3 024.70 €

SOBRETAXA = (3 024.70 € - 36.39 €) = 2 988.31 € - 1 000 € = 1 988.31 € A PAGAR

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA - ARTIGO 72 - A.º

EXEMPLO 4.

ANO 2011

SOLTEIRO Sem DEPENDENTES

- RENDIMENTO COLETÁVEL - 25 000 €
- DEDUÇÕES À COLETA (Pessoais, Saúde, Educação, Imóveis, Lares, Ben, Fiscais, etc) - 2 000 €
- RETENÇÕES NA FONTE - **6 000 €**
- RETENÇÕES NA FONTE RELATIVA AO SUBSÍDIO DE NATAL - **500 €**

LIQUIDAÇÃO DO IRS:

RENDIMENTO COLETÁVEL = 25 000 €

APLICAÇÃO DAS TAXAS (25 000 € X 35.50 %) - 2 921.75 € = **5 953.25 €**

DEDUÇÕES À COLETA 2 000 €, COM O LIMITE DE 5 953.25 €

IRS = (5 953.25 € - 2 000 €) = 3 953.25 € - 6 000 € = 2 046.75 € A REEMBOLSAR

LIQUIDAÇÃO DA SOBRETAXA DE IRS:

APLICAÇÃO DA TAXA (25 000 € - 6 790 €) X 3.5% = **637.35 € - COLETA**

DEDUÇÕES À COLETA 0

SOBRETAXA = 637.35 € - 500 € = 137.35 € A PAGAR

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011**TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS** – Art.º 73.º

Face ao disposto no art.º 73.º do CIRS, são **TRIBUTADAS AUTONOMAMENTE** as seguintes **DESPESAS**:

- **NÃO DOCUMENTADAS – 50%**
- **DE REPRESENTAÇÃO – 10%**
- **VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, OU MISTAS, MOTOS E MOTOCICLOS**

LIMITES APLICÁVEIS A VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (Portaria n.º 467/2010, de 7 de Julho)				
DESCRIÇÃO	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO INICIADO			
	ANTES DE 01.01.2010	A PARTIR DE 01.01.2010	A PARTIR DE 01.01.2011	A PARTIR DE 01.01.2012
VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS <u>ELÉCTRICAS</u>	29 927,87	40 000,00	45 000,00	50 000,00
VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS <u>CONVENCIONAIS</u>	29 927,87	40 000,00	30 000,00	25 000,00

– 5%**– 10%**

- **AS IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS, A QUALQUER TÍTULO, A PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS RESIDENTES FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS EM OFF-SHORES (PORTARIA N.º 150/04, DE 13/02) – 35%**
- **ENCARGOS DEDUTÍVEIS COM AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA, EXCEPTO SE FACTURADAS A CLIENTES OU SUJEITAS A IRS NA ESFERA DO BENEFICIÁRIO – 5%**
- **ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS (nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º do CIRC) COM AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, EXCEPTO SE SUJEITAS A IRS NA ESFERA DO BENEFICIÁRIO, QUANDO APRESENTEM PREJUÍZOS FISCAIS NESSE EXERCÍCIO – 5%**

NOTA: No **REGIME SIMPLIFICADO**, **NÃO HÁ A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA**;

(**EXCEPTO** relativamente a **DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS** e **IMPORTÂNCIAS PAGAS A RESIDENTES EM OFF-SHORES**)

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – Art.º 73.º

As **DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS** (DESTINATÁRIO DESCONHECIDO)

➤ **REGIME SIMPLIFICADO:**

1. TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA - à Taxa de **50%**

Modelo 3 Anexo B - Quadro 10 Campo 1001

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/02EB94AC-9F92-4967-964D-33CC8B50786E/0/anexo_B.pdf

➤ **REGIME GERAL:**

1. ACRESCIDOS NO APURAMENTO DO RENDIMENTO LIQUIDO DA CATEGORIA B

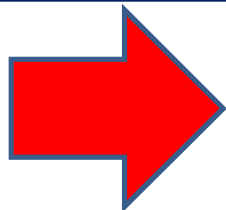
Modelo 3 Anexo C - Quadro 4 Campo 412

e

2. TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA - à Taxa de **50%**

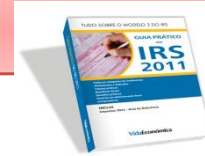
Modelo 3 Anexo C - Quadro 10 Campo 1001

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B4CF1B55-4D74-4666-8328-262126DEE7CF/0/anexo_C.pdf



NOTA: PODERÃO SER QUALIFICADOS COMO DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS SALDOS DE ACTIVOS INEXISTENTES (EX.º CAIXA) SEM NECESSIDADE DE ESTAREM CONTABILIZADAS

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – Art.º 73.º

As **IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS, A QUALQUER TÍTULO, A PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS RESIDENTES FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS EM OFF-SHORES** (PORTARIA N.º 150/04, DE 13/02)

EXCEPTO : se o sujeito passivo puder provar que tais encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

➤ **REGIME SIMPLIFICADO:**

1. TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA - à Taxa de **35%**

Modelo 3 Anexo B - Quadro 10 Campo 1002

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/02EB94AC-9F92-4967-964D-33CC8B50786E/0/anexo_B.pdf

➤ **REGIME GERAL:**

1. ACRESCIDOS NO APURAMENTO DO RENDIMENTO LIQUIDO DA CATEGORIA B

Modelo 3 Anexo C - Quadro 4 Campo 435

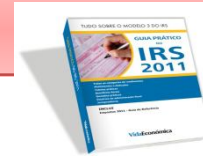
e

2. TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA - à Taxa de **35%**

Modelo 3 Anexo C - Quadro 10 Campo 1004

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B4CF1B55-4D74-4666-8328-262126DEE7CF/0/anexo_C.pdf

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – Art.º 73.º

As DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO

Art.º 73.º n.º 4 - Consideram-se despesas de representação, nomeadamente, os encargos suportados com recepções, refeições, viagens, passeios e espectáculos oferecidos no país ou no estrangeiro A CLIENTES OU A FORNECEDORES OU AINDA A QUAISQUER OUTRAS PESSOAS OU ENTIDADES.

NOTA: SE DESPESAS SUPORTADAS COM O PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA (despesas de transportes, refeições, alojamento) : São **DESPESAS DE DESLOCAÇÃO**,

➤ REGIME SIMPLIFICADO:

1. NÃO TEM TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

➤ REGIME GERAL: (Encargos Dedutíveis)

1. TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA - à Taxa de **10%**

Modelo 3 Anexo C - Quadro 10 Campo 1002

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B4CF1B55-4D74-4666-8328-262126DEE7CF/0/anexo_C.pdf

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011**TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS** – Art.º 73.º
As AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO POR DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR (REGULAMENTADAS NO DECRETO-LEI N.º 106/98, DE 24 DE ABRIL.)

EXCEPTO : quando facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário.

NOTAS:✓ **AJUDAS DE CUSTO**

1. É DEDUTÍVEL SE HOUVER MAPA, O QUAL DEVERÁ CONTER: O NOME DO BENEFICIÁRIO, O LOCAL, A DATA DA DESLOCAÇÃO, O TEMPO DE PERMANÊNCIA E O OBJECTIVO E O MONTANTE DIÁRIO ATRIBUÍDO,
2. DESLOCAÇÕES DO SEU DOMICÍLIO NECESSÁRIO AO SERVIÇO DA EMPRESA
3. DESLOCAÇÕES PARA ALÉM DE 5 KM (DESLOCAÇÕES DIÁRIAS) OU 25 KM (DESLOCAÇÕES POR DIAS SUCESSIVOS)
4. SE AJUDA DE CUSTO ABRANGE A HORA DE ALMOÇO, NÃO É CONSIDERADO O SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

✓ **DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA**

1. É DEDUTÍVEL SE HOUVER MAPA, DE ITINERÁRIO O QUAL DEVERÁ CONTER: O NOME DO BENEFICIÁRIO, O LOCAL, A DATA DA DESLOCAÇÃO, O TEMPO DE PERMANÊNCIA E O OBJECTIVO, A MATRÍCULA DA VIATURA E O MONTANTE PAGO POR QUILOMETRO,

➤ **REGIME SIMPLIFICADO:****1. NÃO TEM TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA**➤ **REGIME GERAL: (Encargos Dedutíveis)****1. TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA - à Taxa de 5%**

		2011 2012
AJUDAS DE CUSTO	PORTUGAL	50.20 €
	ESTRANGEIRO	119.16 €
DESLOCAÇÕES EM VIATURA PRÓPRIA		0.36 €

Modelo 3 Anexo C - Quadro 10 Campo 1005

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B4CF1B55-4D74-4666-8328-262126DEE7CF/0/anexo_C.pdf

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – Art.º 73.º

Os **ENCARGOS COM VIATURAS**

➤ **REGIME SIMPLIFICADO:**

1. NÃO TEM TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

➤ **REGIME GERAL: (Encargos Dedutíveis)**

1. TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

- VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS **ELÉCTRICAS** - à Taxa de **5%**

Modelo 3 Anexo C - Quadro 10 Campo 1002

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B4CF1B55-4D74-4666-8328-262126DEE7CF/0/anexo_C.pdf

- VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS **CONVENCIONAIS** - à Taxa de **10%**

Modelo 3 Anexo C - Quadro 10 Campo 1003

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B4CF1B55-4D74-4666-8328-262126DEE7CF/0/anexo_C.pdf

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011**TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS** – Art.º 73.º**EXEMPLO 1.****REGIME GERAL**

- **VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS (CONVENCIONAL)** adquirida por **€ 30 000**

- DEPRECIAÇÃO **PRATICADA** 25% X € 30 000 = **€ 7 500**

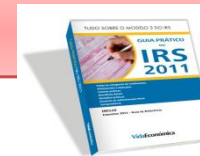
- DEPRECIAÇÃO **DEDUTÍVEL** 25% X

- **ACRÉSCIMO NO LUCRO TRIBUTÁVEL EM 2011**

- **TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA A CONSIDERAR EM 2011**

	ANTES DE 01.01.2010	A PARTIR DE 01.01.2010	A PARTIR DE 01.01.2011	A PARTIR DE 01.01.2012
	29 927,87	40 000,00	30 000,00	25 000,00
	€ 7 481, 97	€ 10 000,00	€ 7 500,00	€ 6 250,00
	€ 18,03 7 500 - 7 481.97	€ 0,00 7 500 - 10 000	€ 0,00 7 500 - 7 500	€ 1 250,00 7 500 - 6 250
	TAXA 10%	TAXA 10%	TAXA 10%	TAXA 10%
	€ 748,20 7 481.97 x 10%	€ 750,00 € 7 500 x 10%	€ 750,00 € 7 500 x 10%	€ 625,00 € 6 250 x 20%

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – Art.º 73.º

EXEMPLO 2.

REGIME GERAL

ANO 2011

CASAL com 3 DEPENDENTES

• **RENDIMENTOS DA CATEGORIA B**, COM ENCARGOS :

- NÃO DOCUMENTADOS – 5 000 €
- DE REPRESENTAÇÃO – 2 500 €
- COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, (CONVENCIONAIS) - 7 500 €
- DEDUTÍVEIS COM AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA, NÃO FACTURADAS A CLIENTES NEM SUJEITAS A IRS NA ESFERA DO BENEFICIÁRIO - 1 000 €

• RENDIMENTO COLETÁVEL - 100 000 €

• DEDUÇÕES À COLETA (Pessoais, Saúde, Educação, Imóveis, Lares, Ben. Fiscais, etc) - 2 200 €

• RETENÇÕES NA FONTE - **25 000 €**

LIQUIDAÇÃO DO IRS:

RENDIMENTO COLETÁVEL / 2 = 50 000 €

APLICAÇÃO DAS TAXAS (50 000 € X 38,00 %) - 3 978,23 € = 15 021.77 € x 2 = **30 043.54 €**

DEDUÇÕES À COLETA 2 200 €, COM O LIMITE DE 30 043.54 €

IRS = (30 043.54 € - 2 200 €) = 27 843.54 € - 25 000 € = 2 843.54 € A PAGAR

LIQUIDAÇÃO DAS TRIBUTAÇÕES AUTONOMAS DE IRS:

○ NÃO DOCUMENTADOS – **5 000 € X 50% = 2 500 €**

○ DE REPRESENTAÇÃO – **2 500 € X 10% = 250 €**

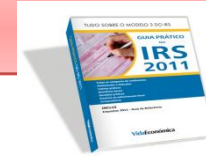
○ COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, OU MISTAS, MOTOS E MOTOCICLOS - **7 500 € X 10% = 750 €**

○ COM AJUDAS DE CUSTO E KM, NÃO FACTURADAS A CLIENTES - **1 000 € X 5% = 50 €**

TOTAL DE IRS A PAGAR (2 843.54 € + 2 500 € + 250 € + 750 € + 50 €) = 6 393.54 €

NOTA: ACRESCE A
SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – Art.º 73.º

EXEMPLO 3.

ANO 2011

CASAL com 3 DEPENDENTES

REGIME SIMPLIFICADO

• **RENDIMENTOS DA CATEGORIA B**, COM ENCARGOS :

- NÃO DOCUMENTADOS – 5 000 €
- DE REPRESENTAÇÃO – 2 500 €
- COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, (CONVENCIONAIS) - 7 500 €
- DEDUTÍVEIS COM AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA, NÃO FACTURADAS A CLIENTES NEM SUJEITAS A IRS NA ESFERA DO BENEFICIÁRIO - 1 000 €

• RENDIMENTO COLETÁVEL - 100 000 €

• DEDUÇÕES À COLETA (Pessoais, Saúde, Educação, Imóveis, Lares, Ben. Fiscais, etc) - 2 200 €

• RETENÇÕES NA FONTE - **25 000 €**

LIQUIDAÇÃO DO IRS:

RENDIMENTO COLETÁVEL / 2 = 50 000 €

APLICAÇÃO DAS TAXAS (50 000 € X 38,00 %) - 3 978,23 € = 15 021.77 € x 2 = **30 043.54 €**

DEDUÇÕES À COLETA 2 200 €, COM O LIMITE DE 30 043.54 €

IRS = (30 043.54 € - 2 200 €) = 27 843.54 € - 25 000 € = 2 843.54 € A PAGAR

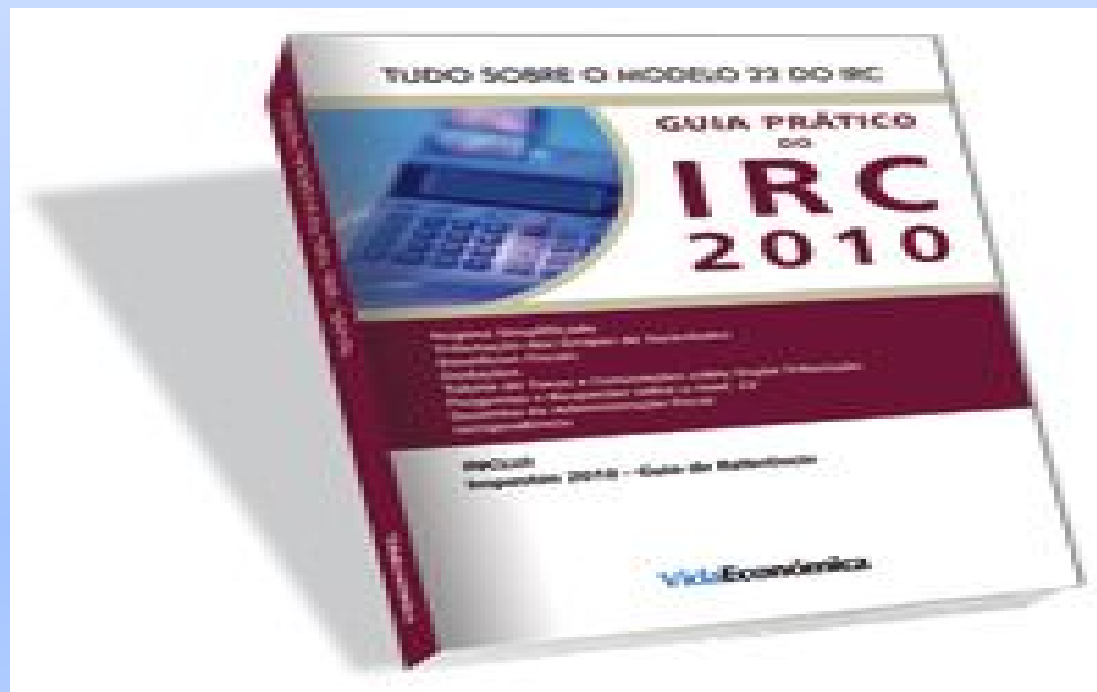
LIQUIDAÇÃO DAS TRIBUTAÇÕES AUTONOMAS DE IRS:

○ NÃO DOCUMENTADOS – **5 000 € X 50% = 2 500 €**

NOTA: ACRESCER A SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA

TOTAL DE IRS A PAGAR (2 843.54 € + 2 500 €) = 5 343.54 €

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011, EM SEDE DE I.R.S. E DE I.R.C. E AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (DECLARATIVAS)



1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



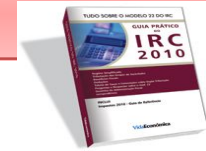
I.R.C.

PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA 2011

❖ ALARGAMENTO DA BASE DE INCIDÊNCIA E COMBATE À EVASÃO NO IRC

- **REVISÃO DAS REGRAS DE ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA DOS LUCROS E REINVESTIMENTO DE MAIS-VALIAS**
- **LIMITAÇÃO DO PLANEAMENTO FISCAL NA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**
- **CONDICIONAMENTO DA DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS**
- **CONTROLO DAS “CONTAS-JUMBO”**
- **REVISÃO DAS TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE FRINGE BENEFITS** (Vantagens adicionais ao salário)
- **LIMITAÇÃO GLOBAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE IRC**
- **REFORÇO DAS OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 14º - OUTRAS ISENÇÕES (ISENÇÃO SOBRE LUCROS DISTRIBUÍDOS - DIRECTIVA N.º 90/435/CEE, DO CONSELHO, DE 23/07)

❖ ISENÇÕES DOS DIVIDENDOS PAGOS POR SOCIEDADES RESIDENTES EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS A ENTIDADES RESIDENTES NOUTRO ESTADO-MEMBRO DA UE

✓ **A ISENÇÃO DEIXA DE SER APLICÁVEL A TODAS AS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS INFERIORES A 10% INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DE AQUISIÇÃO.** (desde que esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante um ano)

NOTA: ANTES, TAMBÉM SE ISENTAVAM OS DIVIDENDOS PAGOS MESMO PARA PARTICIPAÇÕES SOCIAIS INFERIORES A 10%, ~~MAS com um valor de aquisição não inferior a 20.000.000 €~~

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 41º - CRÉDITOS INCOBRÁVEIS

 RESULTANTE DA CRIAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA ARBITRAGEM EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

(DECRETO LEI N.º 10/2011, DE 20/01)

❖ **OS CRÉDITOS INCOBRÁVEIS PASSAM A PODER SER DIRECTAMENTE CONSIDERADOS GASTOS OU PERDAS DO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO, DESDE QUE :**

✓ RESULTEM DE DECISÃO DE TRIBUNAL ARBITRAL NO ÂMBITO DE LITÍGIOS EMERGENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS (Exºs : ÁGUA; GÁS; ELECTRICIDADE; TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS POSTAIS; SERVIÇO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

OU,

✓ OS CRÉDITOS QUE SE ENCONTREM PRESCRITOS E COM VALOR ATÉ AO MONTANTE DE 750 €

NOTA: A DEDUTIBILIDADE DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE PROVA DA COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR DA ANULAÇÃO DA DÍVIDA, EXIGINDO-SE QUE ESTE RECONHEÇA A IMPORTÂNCIA COMO PROVEITO PARA EFEITOS DE APURAMENTO DO SEU LUCRO TRIBUTÁVEL.

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011**Artº. 45º - ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS PARA EFEITOS FISCAIS****❖ DEIXAM DE SER ACEITES COMO ENCARGO DEDUTÍVEL****AS MENOS-VALIAS E OUTRAS PERDAS RELATIVAS A PARTES DE CAPITAL**

(NA PARTE QUE CORRESPONDA AOS LUCROS DISTRIBUÍDOS QUE TENHAM BENEFICIADO, NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS, DA DEDUÇÃO RELATIVA À ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA)

MOTIVO ?

EVITAR QUE A ALIENAÇÃO OCORRA APÓS UMA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS (obtendo ao mesmo tempo a EDTELD e uma menos-valia)

EXEMPLO :

A **sociedade ABC** adquiriu uma participação de 90% na **sociedade XYZ** por € 1 100 000, cujo capital próprio é :

CAPITAL SOCIAL	5 000 €
RESERVA LEGAL	2 500 €
RESULTADOS TRANSITADOS	1 000 000 €
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	1 007 500 €

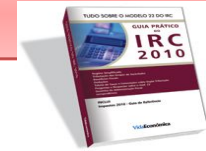
HIPÓTESE 1 - Se, um ano mais tarde, em altura em que supostamente se mantinha o capital próprio da sociedade XYZ no mesmo nível, a sociedade ABC alienar a referida participação pelos mesmos € 1 100 000, **não apurará qualquer mais ou menos-valia**.

HIPÓTESE 2 - Se, antes de alienar a participação, se verificar a distribuição dos resultados transitados de € 1 000 000, cabendo à sociedade ABC € 900 000, alienando depois a participação por € 200 000, vai acontecer que, **RECEBENDO O MESMO VALOR** :

- Os € 900 000 recebidos pela sociedade ABC não são objecto de tributação, dado o disposto no n.º 1 do artº 51.º do CIRC;
- É apurada pela sociedade ABC uma menos-valia de € 900 000, que **ERA** considerada em 50% do seu valor, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do CIRC.

Agora, **ESTA MENOS-VALIA DEIXA DE SER FISCALMENTE RECONHECIDA**, uma vez que corresponde a lucros que beneficiaram da eliminação da dupla tributação prevista no artigo 51.º.

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 48º - REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

❖ PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DO **REGIME DE REINVESTIMENTO** DOS **VALORES DE REALIZAÇÃO ASSOCIADOS A MAIS-VALIAS FISCAIS** :

☐ É NECESSÁRIO QUE AS PARTES DE CAPITAL ALIENADAS CORRESPONDAM A, PELO MENOS, **10% DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE PARTICIPADA**, (devendo ter sido detidas por período não inferior a um ano e devendo as partes de capital adquiridas ser detidas por igual período)

INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DE AQUISIÇÃO

NOTA: ANTES, TAMBÉM SE CONSIDERAVAM MESMO PARA PARTICIPAÇÕES SOCIAIS INFERIORES A 10%, MAS com um valor de aquisição não inferior a 20.000.000 €

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 51º - ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA DE LUCROS DISTRIBUÍDOS

- 1. DEIXAM DE BENEFICIAR DE DESAGRAVAMENTO FISCAL** NA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS SEMPRE QUE A PARTICIPAÇÃO NÃO CORRESPONDA A, PELO MENOS, **10%** DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE PARTICIPADA, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DE AQUISIÇÃO.

NOTA: EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO AO ARTº 32.º DO EBF, ÀS **SGPS** (SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS) **SCR** (SOCIEDADES DE CAPITAL DE RISCO) OU **ICR** (INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO) É TAMBÉM EXIGIDA A DETENÇÃO DE UMA PARTICIPAÇÃO NÃO INFERIOR A **10%** PARA A ELIMINAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DE AQUISIÇÃO, ISTO É: DEIXAM DE ESTAR ISENTOS DE IRC OS DIVIDENDOS QUE LHES SEJAM DISTRIBUÍDOS E QUE RESPEITEM A PARTICIPAÇÕES SOCIAIS INFERIORES A 10%.

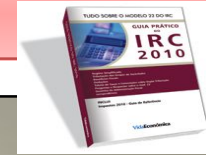
- 2. SE A CONDIÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE DETENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DEIXAR DE SE VERIFICAR ANTES DE COMPLETADO UM ANO, DEVE CORRIGIR-SE A DEDUÇÃO QUE TENHA SIDO EFECTUADA, (SEM PREJUÍZO DA CONSIDERAÇÃO DO CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL A QUE HOUVER LUGAR)**

- 3. É ELIMINADA A POSSIBILIDADE DE ATENUAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA EM 50%, QUANDO NÃO ERAM CUMPRIDOS OS REQUISITOS PARA O BENEFÍCIO DA ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO A 100%, NOS TERMOS DO N.º 1 .**

EXEMPLOS

- 1.** À empresa “XYZ, LDª”, com sede em Castelo Branco, foram-lhe pagos dividendos, por uma empresa com sede na Covilhã (ou em França), na qual detém uma participação social **de 8%**
- **DIVIDENDOS RECEBIDOS** ➡ **TOTALMENTE SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO.**
- 2.** À empresa “XYZ, LDª”, com sede em Castelo Branco, foram-lhe pagos dividendos, por uma empresa com sede na Covilhã, (ou em França) , na qual detém uma participação social **de 15%**
- **DIVIDENDOS RECEBIDOS** ➡ **MANTÉM-SE A ELIMINAÇÃO DA D.T.E.L.D.**

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 52º - DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

1. NÃO PODEM SER DEDUZIDOS PREJUÍZOS FISCAIS, QUANDO :

DE FORMA SUBSTANCIAL, FOR MODIFICADO O OBJECTO SOCIAL DA ENTIDADE A QUE RESPEITA OU ALTERADA, A NATUREZA DA ACTIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA OU QUE SE VERIFICOU A ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DE, PELO MENOS, 50% DO CAPITAL SOCIAL OU DA MAIORIA DOS DIREITOS DE VOTO.

2. **MAS** A REQUERIMENTO, ANTES DA OCORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES, pode OBTER-SE AUTORIZAÇÃO, (ART.º 52.º N.º 9)

No ENTANTO,

HIPÓTESE 1 - SEMPRE QUE ESTEJAM EM CAUSA PREJUÍZOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO ANTERIOR AO DA OCORRÊNCIA DOS FACTOS QUE DETERMINAM A PERDA DO DIREITO À SUA DEDUÇÃO E ESTES OCORRAM ANTES DO TERMO DO PRAZO DE ENTREGA DA RESPECTIVA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS O REQUERIMENTO PODE SER APRESENTADO :

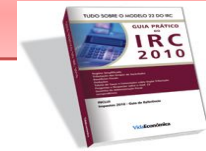
☐ ATÉ QUINZE DIAS APÓS O PRAZO PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO (OU APÓS A DATA DA RESPECTIVA ENTREGA, SE ANTERIOR). (TEM NATUREZA INTERPRETATIVA)

HIPÓTESE 2 - SEMPRE QUE AS ALTERAÇÕES PREVISTAS NO N.º 8 SEJAM CONSEQUÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE UMA OPERAÇÃO DE FUSÃO, CISÃO OU ENTRADA DE ACTIVOS À QUAL SE APLIQUE O REGIME PREVISTO NO ARTIGO 74.º (REGIME DA NEUTRALIDADE FISCAL) O REQUERIMENTO PODE SER APRESENTADO :

☐ ATÉ AO FIM DO MÊS SEGUINTE AO PEDIDO DO REGISTO DA OPERAÇÃO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL.

NOTA: **FOI REVOGADA** (com o OE2012) A CONDIÇÃO DA DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DEPENDER DA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS POR ROC (CRIADA NO OE2011) **(NUNCA TEVE APLICAÇÃO !!!)**

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 87º - TAXAS

❖ A TAXA PASSA DE 20% PARA **21,5%** :

☐ **RENDIMENTO GLOBAL** das

ENTIDADES COM SEDE OU DIRECÇÃO EFECTIVA EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS



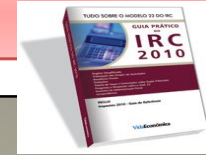
QUE NÃO EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL,

ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA

❖ **CRIADA TAXA DE 30%** PARA RENDIMENTOS de CAPITAIS QUE SEJAM PAGOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO EM CONTAS ABERTAS EM NOME DE UM OU MAIS TITULARES MAS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO IDENTIFICADOS,

REGRAS DE CONTROLO DAS CHAMADAS "CONTAS-JUMBO"

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 88º - TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

- ❖ **TODOS OS ENCARGOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS**
INDEPENDENTEMENTE DE SEREM DEDUTÍVEIS NA DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLECTÁVEL
↳ **SÃO SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA - 10%**
- ❖ **TODOS OS ENCARGOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS**
DE VALOR DE AQUISIÇÃO SUPERIOR AO MONTANTE ACEITE FISCALMENTE (Portaria n.º 467/2010, de 07/07)
INDEPENDENTEMENTE DE SEREM DEDUTÍVEIS NA DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLECTÁVEL
↳ **SÃO SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA - 20%**
- ❖ **DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DEDUTÍVEIS**
↳ **SÃO SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA - 10%**

NOTA : TODAS ESTAS TAXAS SÃO ACRESCIDAS DE 10%,



QUANTO FOR APURADO PREJUÍZO FISCAL NO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

NOTA: DEIXOU DE EXISTIR UMA TAXA DIFERENCIADA (5% ou 10%) EM FUNÇÃO DOS NÍVEIS DE EMISSÃO DE CO2

ATUALIZAÇÃO FISCAL EM IRS E IRC

15 de Março 2012 NERCAB - Delegação Covilhã

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 88º - <u>TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA</u>	TAXA NORMAL	TAXA AGRAVADA
DESCRIÇÃO		
DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS	50%	60%
DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS EFECTUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS TOTAL OU PARCIALMENTE ISENTOS, OU QUE NÃO EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA	70%	80%
ENCARGOS EFECTUADOS OU SUPTADOS RELACIONADOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS CUJO CUSTO DE AQUISIÇÃO SEJA IGUAL OU INFERIOR AO MONTANTE FIXADO NOS TERMOS DA ALÍNEA E) DO N.º 1 DO ARTIGO 34.º, MOTOS OU MOTOCICLOS	10%	20%
CASO O VALOR DE AQUISIÇÃO ULTRAPASSE O MONTANTE REFERIDO	20%	30%
DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	10%	20%
DESPESAS CORRESPONDENTES A IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS A QUALQUER TÍTULO, A PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS RESIDENTES FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS E AÍ SUBMETIDAS A UM REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL, TAL COMO DEFINIDO NOS TERMOS DO CÓDIGO, EFECTUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS QUE NÃO ESTEJAM TOTAL OU PARCIALMENTE ISENTOS E QUE EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA	35%	45%
CASO TAIS DESPESAS SEJAM EFECTUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS TOTAL OU PARCIALMENTE ISENTOS OU QUE NÃO EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA	55%	65%
ENCARGOS DEDUTÍVEIS RELATIVOS A AJUDAS DE CUSTO E À COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR, AO SERVIÇO DA ENTIDADE PATRONAL, NÃO FACTURADOS A CLIENTES, ESCRITURADOS A QUALQUER TÍTULO, EXCEPTO NA PARTE EM QUE HAJA LUGAR A TRIBUTAÇÃO EM SEDE DE IRS NA ESFERA DO RESPECTIVO BENEFICIÁRIO	5%	15%
ENCARGOS RELATIVOS A AJUDAS DE CUSTO E À COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR NÃO DEDUTÍVEIS NOS TERMOS DA ALÍNEA F) DO N.º 1 DO ARTIGO 45.º SUPTADOS PELOS SUJEITOS PASSIVOS QUE APRESENTEM PREJUÍZO FISCAL NO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO A QUE OS MESMOS RESPEITAM	5%	15% ??
LUCROS DISTRIBUÍDOS A SUJEITOS PASSIVOS QUE BENEFICIAM DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL, ABRANGENDO, NESTE CASO, OS RENDIMENTOS DE CAPITALIS, QUANDO AS PARTES SOCIAIS A QUE RESPEITAM OS LUCROS NÃO TENHAM PERMANECIDO NA TITULARIDADE DO MESMO SUJEITO PASSIVO, DE MODO ININTERRUPTO, DURANTE O ANO ANTERIOR À DATA DA SUA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO E NÃO VENHAM A SER MANTIDAS DURANTE O TEMPO NECESSÁRIO PARA COMPLETAR ESSE PERÍODO	20%	30%
GASTOS OU ENCARGOS RELATIVOS A INDEMNIZAÇÕES OU QUAISQUER COMPENSAÇÕES DEVIDAS, NÃO RELACIONADAS COM A CONCRETIZAÇÃO DE OBJECTIVOS DE PRODUTIVIDADE PREVIAMENTE DEFINIDOS NA RELAÇÃO CONTRATUAL, QUANDO SE VERIFIQUE A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE GESTOR, ADMINISTRADOR OU GERENTE; E GASTOS RELATIVOS À PARTE QUE EXCEDA O VALOR DAS REMUNERAÇÕES QUE SERIAM AUFERIDAS PELO EXERCÍCIO DAQUELES CARGOS ATÉ AO FINAL DO CONTRATO, QUANDO SE TRATE DE RESCISÃO DE UM CONTRATO ANTES DO TERMO	35%	45%
GASTOS OU ENCARGOS RELATIVOS A BÓNUS E OUTRAS REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS PAGAS A GESTORES, ADMINISTRADORES OU GERENTES QUANDO ESTAS REPRESENTEM UMA PARCELA SUPERIOR A 25% DA REMUNERAÇÃO ANUAL E POSSUAM VALOR SUPERIOR A € 27.500	35%	45%

LIMITES PARA VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS

(Portaria n.º 467/2010, de 7 de Julho)

TIPO DE VIATURAS	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO COM INÍCIO			
	ANTES DE 01.01.2010	A PARTIR DE 01.01.2010	A PARTIR DE 01.01.2011	A PARTIR DE 01.01.2012
VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS <u>ELÉCTRICAS</u>	29 927,87	40 000,00	45 000,00	50 000,00
VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS <u>CONVENCIONAIS</u>	29 927,87	40 000,00	30 000,00	25 000,00

ARTIGO 88.º, EBF http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/circ_rep/irc88.htm

PAULO SEGURO SANCHES – MARÇO 2012

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011

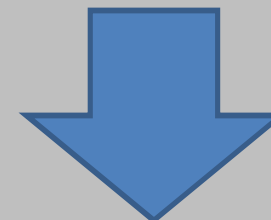


TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – Art.º 88.º

EXEMPLO 1.

- **VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS (CONVENCIONAL)** adquirida por **€ 30 000**

- DEPRECIAÇÃO **PRATICADA** 25% X € 30 000 = **€ 7 500**

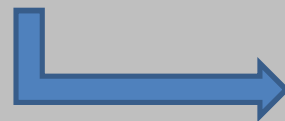


- DEPRECIAÇÃO **DEDUTÍVEL** 25% X



- **ACRÉSCIMO NO LUCRO TRIBUTÁVEL EM 2011**

- **TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA A CONSIDERAR EM 2011**



ANTES DE 01.01.2010	A PARTIR DE 01.01.2010	A PARTIR DE 01.01.2011	A PARTIR DE 01.01.2012
29 927,87	40 000,00	30 000,00	25 000,00
€ 7 481, 97	€ 10 000,00	€ 7 500,00	€ 6 250,00
€ 18,03 7 500 - 7 481.97	€ 0,00 7 500 - 10 000	€ 0,00 7 500 - 7 500	€ 1 250,00 7 500 - 6 250
TAXA 20%	TAXA 10%	TAXA 10%	TAXA 20%
€ 1 500,00 € 7 500 x 20%	€ 750,00 € 7 500 x 10%	€ 750,00 € 7 500 x 10%	€ 1 500,00 € 7 500 x 20%

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



EXEMPLOS

Artº. 88º - TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

1. Em 2011:

- Empresa que apresentou **LUCRO TRIBUTÁVEL**
- Realizou despesas de Representação de 4 000 €
- Adquiriu uma viatura ligeira de passageiros, por 30 000 € Taxa de Depreciação 25% = 7 500 €
- **CORRECCÕES:**
 - **AO LUCRO TRIBUTÁVEL** - Ø (a Depreciação contabilística é TOTALMENTE ACEITE)
 - **TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS: 1 150 €**

$$4\,000\text{ €} \times (10\%) = 400\text{ € DESPESAS de REPRESENTAÇÃO}$$

$$7\,500\text{ €} \times (10\%) = 750\text{ € DESPESAS com VIATURA}$$

2. Em 2011:

- Empresa que apresentou **PREJUÍZO FISCAL**
- Realizou despesas de Representação de 4 000 €
- Adquiriu uma viatura ligeira de passageiros, por 30 000 € Taxa de Depreciação 25% = 7 500 €
- **CORRECCÕES:**
 - **AO LUCRO TRIBUTÁVEL** - Ø (a Depreciação contabilística é TOTALMENTE ACEITE)
 - **TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS: 2 300 €**

$$4\,000\text{ €} \times (10\% + 10\%) = 800\text{ € DESPESAS de REPRESENTAÇÃO}$$

$$7\,500\text{ €} \times (10\% + 10\%) = 1\,500\text{ € DESPESAS com VIATURA}$$

3. Em 2011:

- Empresa que apresentou **PREJUÍZO FISCAL**
- Realizou despesas de Representação de 4 000 €
- Adquiriu uma viatura ligeira de passageiros, por 100 000 € Taxa de Depreciação 25% = 25 000 €
- **CORRECCÕES:**
 - **AO LUCRO TRIBUTÁVEL** - 17 500 € (Depreciação contabilística ACEITE apenas de 30 000 € X 25% = 7 500 €)
 - **TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS: 8 300 €**

$$4\,000\text{ €} \times (10\% + 10\%) = 800\text{ € DESPESAS de REPRESENTAÇÃO}$$

$$25\,000\text{ €} \times (20\% + 10\%) = 7\,500\text{ € DESPESAS com VIATURA}$$

NOTA: O GANHO FISCAL COM A DEPRECIACÃO FOI APENAS DE $25\% \times 7\,500\text{ €} = 1\,875\text{ €}$

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 92º - RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO – LIMITAÇÃO À DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS –

1 – Para as entidades que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, o imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, líquido das deduções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo, **NÃO PODE SER INFERIOR A 90%** DO MONTANTE QUE SERIA APURADO SE O SUJEITO PASSIVO NÃO USUFRUÍSSE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E DOS REGIMES PREVISTOS NO N.º 13 DO ARTIGO 43.º E NO ARTIGO 75.º.

2 – **Excluem-se** do disposto no número anterior os seguintes benefícios fiscais:

- a) Os que revistam carácter contratual;
- b) O sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II);
- c) Os benefícios fiscais às Zonas Francas previstos nos artigos 33.º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais e os que operem por redução de taxa;
- d) Os previstos nos artigos 19.º, 32.º e 42.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

❖ DIMINUI-SE AINDA MAIS O LIMITE GLOBAL AO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

☐ **LIMITE** PASSA DE 75% PARA **90%**

❖ INVERTE-SE A ESTRUTURA DESTA REGRA DE LIMITAÇÃO:

☐ EM VEZ DE ENUNCIAR POSITIVAMENTE OS BENEFÍCIOS A QUE SE APLICA, A NORMA LIMITATIVA APLICA-SE A TODOS OS BENEFÍCIOS FISCAIS **EXCEPTO:**

- a) Os que revistam carácter contratual;
- b) O sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II);
- c) Os benefícios fiscais às Zonas Francas previstos nos artigos 33.º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais e os que operem por redução de taxa;
- d) Os previstos nos artigos 19.º, 32.º e 42.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

❖ PASSA-SE A **EXCLUIR DA LIMITAÇÃO A CRIAÇÃO LÍQUIDA POSTOS DE TRABALHO** (ART.º 19.º EBF)

❖ PASSAM A **INCLUIR-SE NA LIMITAÇÃO OS INCENTIVOS À INTERIORIDADE** (QUE NÃO RESPEITEM À REDUÇÃO DA TAXA).

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Art.º 92º - RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO LIMITAÇÃO À DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

EXEMPLO 1. Uma empresa, com sede na Covilhã, em 2011, apurou um Lucro Tributável e uma Matéria Colectável igual de 500 000 €.

- Apresenta uma dedução à Colecta de 25 000 €, relativa ao SIFIDE II
- Apresenta uma dedução no Lucro Tributável de 70 000 €, relativa à majoração de depreciações no Regime da Interioridade

➤ PELAS TAXAS DO REGIME DA INTERIORIDADE (ART.º 46.º n.º 1 alínea a), do EBF)

a) LIQUIDAÇÃO “COM” BENEFÍCIOS

$$\text{IRC LIQUIDADO} = 500\,000\,€ \times 15\% = 75\,000\,€$$

b) LIQUIDAÇÃO “SEM” BENEFÍCIOS

$$\text{IRC LIQUIDADO} = (500\,000\,€ + 70\,000\,€) \times 15\% = 85\,500\,€$$

➤ Art.º 92º – LIMITAÇÃO $85\,500\,€ \times 90\% = 76\,950\,€$

☐ CORRECÇÃO : ACRÉSCIMO À COLECTA : $76\,950\,€ - 75\,000\,€ = 1\,950\,€$

EXEMPLO 2. Uma empresa, com sede em Lisboa, em 2011, apurou um Lucro Tributável e uma Matéria Colectável igual de 500 000 €.

- Apresenta uma dedução à Colecta de 25 000 €, relativa ao SIFIDE II
- Apresenta uma dedução no Lucro Tributável de 70 000 €, ao abrigo do n.º13 artº 43.º (Contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis)

➤ PELAS TAXAS DO ART.º 87.º n.º 1, do CIRC

a) LIQUIDAÇÃO “COM” BENEFÍCIOS

$$12\,500\,€ \times 12,50\% = 1\,562.50\,€$$

$$487\,500\,€ \times 25\% = 121\,875\,€$$

$$\text{IRC LIQUIDADO} = 123\,437.50\,€$$

b) LIQUIDAÇÃO “SEM” BENEFÍCIOS

$$12\,500\,€ \times 12,50\% = 1\,562.50\,€$$

$$(487\,500\,€ + 70\,000\,€) \times 25\% = 139\,375\,€$$

$$\text{IRC LIQUIDADO} = 140\,937.50\,€$$

➤ Art.º 92º – LIMITAÇÃO $140\,937.50\,€ \times 90\% = 126\,843.75\,€$

☐ CORRECÇÃO : ACRÉSCIMO À COLECTA : $126\,843.75\,€ - 123\,437.50\,€ = 3\,406.25\,€$

NOTA: O BENEFÍCIO RELATIVO AO SIFIDE II, ESTÁ INCLUÍDO NAS EXCEPÇÕES À LIMITAÇÃO

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011**Art.º 92º - RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO LIMITAÇÃO À DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

EXEMPLO 3. Um sujeito passivo de IRC, enquadrado no regime geral, apresenta, no período de **2012**, um Lucro Tributável e uma Matéria Colectável de 230 000,00 € usufruindo de um benefício fiscal de 170 000,00 €, ao abrigo do n.º 13 artº 43.º (Contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis) e de outros benefícios fiscais não excluídos desta limitação.

✓ DE QUE FORMA SE APLICA O ARTIGO 92.º?**LIQUIDAÇÃO “COM” BENEFÍCIOS**

$$(230\ 000,00\ € \times 25\%) = 57\ 500\ €$$

➤ Art.º 92º - LIMITAÇÃO $100\ 000\ € \times 90\% = 90\ 000\ €$

☐ CORRECÇÃO : **ACRESCE à COLECTA = 32 500 €** $(90\ 000\ € - 57\ 500\ €)$

LIQUIDAÇÃO “SEM” BENEFÍCIOS

$$(400\ 000,00\ € \times 25\%) = 100\ 000\ €$$

EXEMPLO 4. Um sujeito passivo de IRC, enquadrado no regime geral, apresenta, no período de **2012**, um Lucro Tributável de 50 000 € e um Prejuízo Fiscal de 100 000 €, tendo ainda usufruído de uma dedução ao rendimento de 20 000 € ao abrigo do n.º 13 artº 43.º (Contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis) e de outros benefícios fiscais não excluídos desta limitação.

✓ DE QUE FORMA SE APLICA O ARTIGO 92.º?**LIQUIDAÇÃO “COM” BENEFÍCIOS**

$$(50\ 000\ € - (100\ 000\ € \times 75\%)) \times 25\% = 0\ €$$

➤ Art.º 92º - LIMITAÇÃO $0\ € \times 90\% = 0\ €$

☐ CORRECÇÃO : **NÃO TEM ACRESCIMO à COLECTA**

LIQUIDAÇÃO “SEM” BENEFÍCIOS

$$(70\ 000\ € - (100\ 000\ € \times 75\%)) \times 25\% = 0\ €$$

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 105º-A - CÁLCULO DOS PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA

QUEM TEM OBRIGAÇÃO DE OS EFECTUAR ?

AS ENTIDADES OBRIGADAS A EFECTUAR PAGAMENTOS POR CONTA E PAGAMENTOS ESPECIAIS POR CONTA

quando

NO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO ANTERIOR FOSSE DEVIDA DERRAMA ESTADUAL

QUAL O VALOR ?

**2% DA PARTE DO LUCRO TRIBUTÁVEL SUPERIOR A € 2 000 000
RELATIVO AO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO ANTERIOR**

NOTA: QUANDO SEJA APLICÁVEL O RETGS, **É DEVIDO PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA POR CADA UMA DAS SOCIEDADES DO GRUPO, INCLUINDO A SOCIEDADE DOMINANTE.**

ANO 2010 :

1. LUCRO TRIBUTÁVEL 3 000 000 € (A DERRAMA ESTADUAL INCIDE SOBRE A PARTE DO LUCRO TRIBUTÁVEL SUPERIOR A € 2 000 000)

2. LUCRO TRIBUTÁVEL 1 000 000 € (A DERRAMA ESTADUAL INCIDE SOBRE A PARTE DO LUCRO TRIBUTÁVEL SUPERIOR A € 2 000 000)

ANO 2011 : LUCRO TRIBUTÁVEL 600 000 €

1. PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA (3 000 000 € - 2 000 000 €) X 2% = **20 000 €**

2. NÃO ESTÁ SUJEITO AO PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA (NO ANO 2011 NÃO ESTEVE SUJEITO À DERRAMA ESTADUAL)

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



Artº. 123º - OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS DAS EMPRESAS

❖ Os SUPORTES DIGITALIZADOS **DEIXAM DE SER CONSIDERADOS UMA FORMA VÁLIDA DE SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS AUTÊNTICOS OU AUTENTICADOS.** (DEIXAM DE SER CONSIDERADOS CÓPIA FIEL)

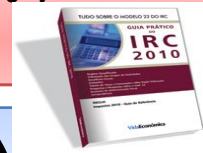
❖ PASSA A SER **PERMITIDO O ARQUIVAMENTO EM SUPORTE ELECTRÓNICO**

- ✓ DAS FACTURAS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES,
- ✓ DOS TALÕES DE VENDA
- ✓ DE QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS COM RELEVÂNCIA FISCAL,

EMITIDOS PELO SUJEITO PASSIVO, NOS TERMOS PREVISTOS NO CIVA

DESDE QUE PROCESSADOS POR COMPUTADOR

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

ARTIGO 15 -Aº, do E.B.F. - ***DIVULGAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS***

A A.T. DEVE, ATÉ AO FIM DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO, **DIVULGAR OS SUJEITOS PASSIVOS DE IRC QUE UTILIZARAM BENEFÍCIOS FISCAIS**, INDIVIDUALIZANDO O TIPO E O MONTANTE DO BENEFÍCIO UTILIZADO.

ARTIGO 19º, do E.B.F. - ***CRIAÇÃO DE EMPREGO***

6 - O regime previsto no n.º 1 só pode ser concedido uma única vez por trabalhador admitido nessa entidade ou noutra entidade com a qual existam relações especiais nos termos do artigo 63.º do Código do IRC.



❖ BENEFÍCIO **PASSA A PODER SER CONCEDIDO MAIS DO QUE UMA VEZ POR TRABALHADOR** DESDE QUE ADMITIDO POR ENTIDADES NÃO RELACIONADAS, NOS TERMOS DO REGIME DOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA ESTABELECIDO NO CÓDIGO DO IRC.

ARTIGO 19.º, EBF http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/bf_rep/ra/bfra19_122010.htm

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

ARTIGO 32º , do E.B.F. - SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOCIEDADES DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)



❖ **FORAM RETIRADAS** VANTAGENS FISCAIS À CRIAÇÃO DE S.G.P.S., S.C.R. ou I.C.R.

- ☐ **DEIXAM DE ESTAR ISENTOS DE IRC OS DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS** A SGPS, A SCR E A ICR QUE **RESPEITEM A PARTICIPAÇÕES SOCIAIS INFERIORES A 10%**, INDEPENDENTEMENTE DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO.
- ☐ FAZ COM QUE A ESTE TIPO DE ENTIDADES SE **PASSE A APLICAR O DISPOSTO NO ARTIGO 51.º CIRC,** EXACTAMENTE NOS MESMOS MOLDES APLICÁVEIS A QUALQUER OUTRO TIPO DE SOCIEDADES.

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

ARTIGO 63º , do E.B.F. - DEDUÇÃO PARA EFEITOS DA DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL DAS EMPRESAS (DONATIVOS)

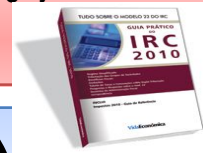


❖ **DURANTE O ANO DE 2011,**

OS LIMITES PREVISTOS NOS N.º 3 E 12 DO ARTIGO 62.º DO EBF SÃO FIXADOS EM 12/1000 (ERA 8/1000)

DO VOLUME DE VENDAS OU DOS SERVIÇOS PRESTADOS REALIZADOS PELA EMPRESA NO EXERCÍCIO, SEMPRE QUE OS DONATIVOS ATRIBUÍDOS SEJAM DIRECCIONADOS PARA INICIATIVAS DE LUTA CONTRA A POBREZA, DESDE QUE A ENTIDADE DESTINATÁRIA DOS DONATIVOS SEJA PREVIAMENTE OBJECTO DE RECONHECIMENTO PELO MINISTRO DAS FINANÇAS.

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

ARTIGO 70º, do E.B.F. - MEDIDAS DE APOIO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1. ISENÇÃO DE IRC: DIFERENÇA POSITIVA ENTRE AS MAIS E MENOS-VALIAS

Na alienação de:

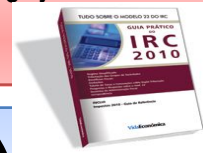
- ✓ Veículos afectos a transporte publico de passageiros de lotação => 22 lugares (de empresas devidamente licenciadas)
- ✓ Veículos afectos a transporte em táxi (de empresas devidamente licenciadas)
- ✓ Veículos pesados de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t, adquiridos antes de **01.07.2009** e com matrícula anterior a essa data, afectos ao transporte rodoviário de mercadorias

- NOTAS:**
1. Os veículos em que se concretizou o reinvestimento devem permanecer no activo imobilizado por 5 anos
 2. Obrigatoriedade de declarar intenção reinvestimento
 3. Se reinvestimento parcial, é tributada a parte proporcional da mais-valia conforme o ~~Artº 45º nº6 CIRC~~ **Artº 48º nº6 CIRC**

2. MAJORAÇÃO EM 20% DOS CUSTOS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS REFERIDOS ATRÁS

❖ NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE APOIO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DE MERCADORIAS, MANTÉM-SE A ISENÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DAS MAIS-VALIAS PARA 2011, EXIGINDO-SE QUE O VALOR DE REALIZAÇÃO SEJA REINVESTIDO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS FABRICADOS EM DATA NÃO ANTERIOR A 2010.

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

ARTIGO 133º , do O.E. 2011

É CRIADO

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL II

SIFIDE II

QUE VIGORARÁ NOS PERÍODOS DE TRIBUTAÇÃO DE 2011 A 2015,

- EM CONDIÇÕES SEMELHANTES ÀS AINDA EM VIGOR NO ÂMBITO DO **SIFIDE I**

(LEI N.º 40/2005, DE 03 DE AGOSTO)

ARTIGO 134º , do O.E. 2011

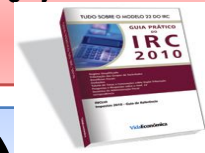
REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO realizado em 2009

RFAI

MANTÉM-SE EM VIGOR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

NOTA : Dedução à colecta de IRC, até 20% do investimento relevante
Isenção de IMI, IMT e de I. Selo

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

ARTIGO 136º, do O.E. 2011 REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL

1 - Na DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC PODE SER DEDUZIDA UMA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL, CALCULADA MEDIANTE A APLICAÇÃO DA TAXA DE 3 % AO MONTANTE DAS ENTRADAS REALIZADAS, POR ENTREGAS EM DINHEIRO, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou de aumento do capital social, desde que:

- a) A sociedade beneficiária seja qualificada como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro;
- b) Os sócios que participem na constituição da sociedade ou no aumento do capital social sejam exclusivamente pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- c) O lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos.

2 - A DEDUÇÃO a que se refere o número anterior:

- a) Aplica-se **exclusivamente às entradas**, no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento do capital social, **que ocorram nos anos de 2011 a 2013**;
- b) **É efectuada** no apuramento do lucro tributável relativo **ao período de tributação em que ocorram as mencionadas entradas e nos dois períodos seguintes**.

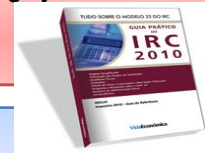
3 - O benefício fiscal previsto no presente artigo é cumulável unicamente com os benefícios relativos à interioridade, desde que globalmente não ultrapassem € 200 000 por entidade beneficiária, durante um período de três anos, de acordo com as regras comunitárias aplicáveis aos auxílios de minimis, definidas no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006.

❖ O O.E. 2008 CRIOU UM INCENTIVO À CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DAS PME DENOMINADO DE **REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL**, PARA OS ANOS DE 2008 A 2010.

P.M.E. < 250 TRABALHADORES e V. NEGÓCIOS < 50 MILHÕES EUROS ou **BALANÇO TOTAL ANUAL < 43 MILHÕES EUROS**
(Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro)

❖ Foi **PROLONGADO ESTE BENEFÍCIO PARA OS ANOS DE 2011 A 2013.**

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



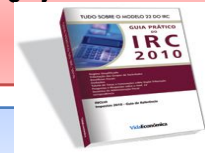
OUTRAS

ARTIGO 101º , do O.E. 2011

DESPESAS COM EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE FACTURAÇÃO

- 1 - **AS DESVALORIZAÇÕES EXCEPCIONAIS** DECORRENTES DO ABATE, NOS EXERCÍCIOS DE 2010 OU 2011, DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS DE FACTURAÇÃO QUE SEJAM SUBSTITUÍDOS **EM CONSEQUÊNCIA DA EXIGÊNCIA, DE CERTIFICAÇÃO DO SOFTWARE** NOS TERMOS DO ARTIGO 123.º DO CÓDIGO DO IRC, **SÃO CONSIDERADAS PERDAS POR IMPARIDADE.**
- 2 - PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO NÚMERO ANTERIOR, O SUJEITO PASSIVO **FICA DISPENSADO DE OBTER A ACEITAÇÃO, POR PARTE DA A.T.** PREVISTA NO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DO CÓDIGO DO IRC.
- 3 - **AS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS DE FACTURAÇÃO CERTIFICADOS.** ADQUIRIDOS NOS ANOS DE 2010 OU 2011, **PODEM SER CONSIDERADAS COMO GASTO FISCAL NO PERÍODO** DE TRIBUTAÇÃO EM QUE SEJAM SUPORTADAS.

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



OUTRAS

LEI GERAL TRIBUTÁRIA

Artº. 63º -A - INFORMAÇÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES FINANCEIRAS

[...]

3 - As instituições de crédito e sociedades financeiras têm a obrigação de fornecer à administração tributária, até ao final do mês de Julho de cada ano, através de declaração de modelo oficial, aprovada por portaria do Ministro das Finanças e ouvido o Banco de Portugal, o valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, efectuados por seu intermédio, a sujeitos passivos que auferiram rendimentos da categoria B de IRS e de IRC, sem por qualquer forma identificar os titulares dos referidos cartões.

❖ NOVA OBRIGAÇÃO DECLARATIVA ÀS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

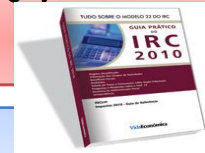
- FORNECER À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, O VALOR DOS FLUXOS DE PAGAMENTOS COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO, EFECTUADOS POR SEU INTERMÉDIO, A SUJEITOS PASSIVOS QUE AUFERAM RENDIMENTOS DA CATEGORIA B DE IRS E DE IRC

NOTA: ATÉ ENTÃO, ESTA INFORMAÇÃO SÓ TERIA DE SER APRESENTADA CASO FOSSE SOLICITADA.

✓ DECLARAÇÃO DE MODELO OFICIAL - **MODELO 40** - ATÉ AO FINAL DO MÊS DE JULHO DE CADA ANO,

MODELO 40 <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E63EC858-3FCB-4883-81C1-A929F6F884B5/0/M40.pdf>

1. RELEMBRAR AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS EM 2011



OUTRAS

LEI GERAL TRIBUTÁRIA

Artº. 63º -B - ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS BANCÁRIOS

1 - A administração tributária tem o poder de aceder a todas as informações ou documentos bancários sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos:

[...]

g) Quando se verifique a existência comprovada DE DÍVIDAS À ADMINISTRAÇÃO FISCAL OU À SEGURANÇA SOCIAL.

❖ FOI ALARGADA A POSSIBILIDADE DE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

ACEDER A INFORMAÇÕES BANCÁRIAS SEM O CONSENTIMENTO DO SEU TITULAR
DERROGAÇÃO FISCAL DO SIGILO BANCÁRIO

➤ NOS CASOS EM QUE EXISTAM DÍVIDAS FISCAIS OU PARAFISCAIS.

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012, EM SEDE DE I.R.S., DE I.R.C. E NA L.G.T.



2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



CATEGORIA A

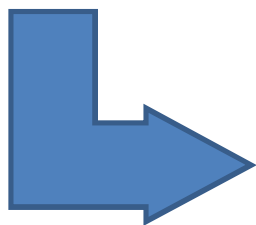
CATEGORIA B

CATEGORIA H

RENDIMENTOS AUFERIDOS POR DEFICIENTES

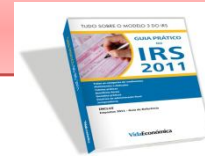
Art.º 11 º nº 6 e nº 7, do **OE 2012**

✓ **M**ANTIDO o Benefício Fiscal de **CONSIDERAR** os rendimentos



APENAS EM 90% (C/LIMITE DE 2 500 €)

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



CATEGORIA A - RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE

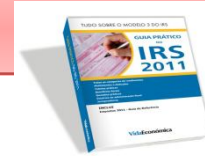
Artigo 2.º, n.º 3 alínea b), n.º 2 **SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO**

É REDUZIDA A EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO

SUJEITO A TRIBUTAÇÃO, como **Rendimento da Categoria A**
na parte em que exceda o limite legal, estabelecido para o Estado em :

- | | |
|--|--------|
| 1. Em 20% | € 5,12 |
| 2. Em 60%, se atribuído sob forma de vales de refeição | € 6.83 |

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



CATEGORIA A - RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE

Artigo 2.º e Artigo 24.º RENDIMENTOS EM ESPÉCIE

É AUMENTADA A TRIBUTAÇÃO (+ 100,00%)

1. USO DE HABITAÇÃO FORNECIDA PELA ENTIDADE PATRONAL:

é **SUJEITO A TRIBUTAÇÃO**, como Rendimento da Categoria A

VALOR DO USO = VALOR DA RENDA CONDICIONADA
não podendo exceder 1/3 do total das remunerações

EXEMPLO

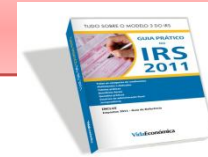
- REMUNERAÇÕES 2 000 €

O uso de habitação fornecida pela entidade patronal é **SUJEITO A TRIBUTAÇÃO**, como RENDIMENTO DA CATEGORIA A,
PELO: **VALOR DO USO** = Valor da Renda Condicionada **NO MÁXIMO DE 1/3 X 2 000 € = 666.67 €**

2. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS AO TRABALHADOR POR OUTRAS ENTIDADES:

é **SUJEITO A TRIBUTAÇÃO**, como Rendimento da Categoria A

A PARTE DOS JUROS SUPOSTADA PELA ENTIDADE PATRONAL

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012

CATEGORIA A - RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE

Artigo 2.º, n.º 4 CESSAÇÃO DO VÍNCULO GERADOR DO RENDIMENTO**É REDUZIDA A EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO (-33,33%)**

As IMPORTÂNCIAS AUFERIDAS A QUALQUER TÍTULO POR EXTINÇÃO DO VÍNCULO LABORAL, seja qual for a modalidade de extinção, ou por cessação de funções de administrador, gestor ou gerente, NA PARTE EM QUE NÃO EXCEDA 1 VEZ O NÚMERO DE ANOS OU FRACÇÃO DE ANTIGUIDADE OU DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PELO VALOR MÉDIO DAS REMUNERAÇÕES REGULARES COM CARÁCTER DE RETRIBUIÇÃO SUJEITAS A IMPOSTO AUFERIDAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

1. Se respeitarem a funções de GESTOR PÚBLICO ADMINISTRADOR OU GERENTE DE PESSOA COLECTIVA

- Ficam sempre SUJEITAS a tributação, PELA SUA TOTALIDADE

2. Se respeitarem a funções de OUTRO PESSOAL

- Ficam sempre SUJEITAS a tributação, APENAS O EXCESSO DE :

EXCLUEM-SE

**FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$\text{Rendimento Cat. A} = \text{INDEMNIZAÇÃO} - \left(1 \times \text{Nº ANOS} \times \frac{\text{Rrsi}}{12} \right)$$

Rrsi - Remuneração regular sujeita a imposto)

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012**EXEMPLOS** CESSAÇÃO DO VÍNCULO GERADOR DO RENDIMENTO

1. TRABALHADOR com uma remuneração mensal de 3 000 € recebeu uma indemnização pela cessação do contrato individual de trabalho de 100 000 €.

Tinha exercido funções durante 13 anos e 7 dias

$$\text{Rendimento Cat. A} = \text{Indemnização} - \left(1 \times n^{\circ} \text{ anos} \times \frac{\text{Rrsi}}{12} \right)$$

Rendimento EXCLUÍDO = 100 000 € - (1 x 14 x 3 000 x 14/12) = **49 000 €**

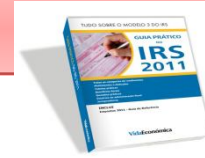
Rendimento da CATEGORIA A (A ENGLOBAR) = 100 000 € - 49 000 € = **51 000 €**

2. GESTOR PÚBLICO / GERENTE / ADMINISTRADOR com uma remuneração mensal de 3 000 € recebeu uma indemnização pela cessação do contrato individual de trabalho de 100 000 €.

Tinha exercido funções durante 13 anos e 7 dias

Rendimento TOTALMENTE considerado na CATEGORIA A = **100 000 €**

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



CATEGORIA B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

Artigo 3.º, n.º 4 ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS

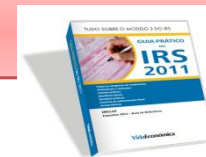
É REDUZIDA A EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO (-22,2%)

Os **PROVEITOS** resultantes de actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias, cujo **VALOR BRUTO** isoladamente ou em conjunto com outros rendimentos ilíquidos sujeitos, ainda que isentos, de qualquer categoria e que devam ser englobados, **não exceda, por agregado familiar, 4.5 vezes o valor anual do IAS**

LIMITE

Ano 2011: 5 X 14 X 485 € (RMMG) = 33 950 €

Ano 2012: 4.5 X 14 X 419.22 € (IAS) = 26 410.86 €

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012**DEDUÇÃO DE PERDAS****Artº. 55º, CIRS**

EM 2011 - OS PRAZOS PARA A DEDUÇÃO DE PERDAS FORAM REDUZIDOS PARA 4 ANOS

EM 2012 - OS PRAZOS PARA A DEDUÇÃO DE PERDAS FORAM AUMENTADOS PARA 5 ANOS

NOTAS: 1. NOVOS PRAZOS SÃO APENAS APLICÁVEIS AOS PREJUÍZOS FISCAIS APURADOS NOS ANOS 2011 (**4 ANOS**) e 2012 (**5 ANOS**) (HARMONIZADOS COM O PREVISTO NO ARTIGO 52.º DO CIRC)

2. PARA **MENOS-VALIAS** EM OPERAÇÕES CONTIDAS NAS alíneas b), e), f) e g) do N.º 1 do ARTIGO 10.º **MANTÉM-SE O PRAZO DE 2 ANOS.**

ASSIM:

✓ **CATEGORIA G** - NO REPORTE DE 50% DO SALDO NEGATIVO DAS MENOS VALIAS DE IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU DE POSIÇÃO CONTRATUAL

ANO 2010 - 5 ANOS

ANO 2011 - 4 ANOS

ANO 2012 - 5 ANOS

✓ **CATEGORIA F** - NO REPORTE DO RESULTADO NEGATIVO

ANO 2010 - 5 ANOS

ANO 2011 - 4 ANOS

ANO 2012 - 5 ANOS

✓ **CATEGORIA B** - NO REPORTE DO RESULTADO NEGATIVO

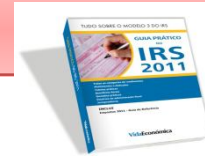
ANO 2010 - 6 ANOS

ANO 2011 - 4 ANOS

ANO 2012 - 5 ANOS

DEDUÇÃO NÃO PODE EXCEDER 75% DO RENDIMENTO LIQUIDO DA CATEGORIA B APURADO NO ANO

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



DEDUÇÃO DE PERDAS

EXEMPLO

Em 2012,

Um empresário em nome individual, enquadrado no Regime Geral, obteve um **RENDIMENTO LIQUIDO da CATEGORIA B de 100 000 €.**

Em 2011,

o **RENDIMENTO LIQUIDO da CATEGORIA B** tinha sido de **(200 000 €)**

EM 2012:

RENDIMENTO LIQUIDO da CATEGORIA B A ENGLOBAR :

$$100\,000\text{ €} - (100\,000\text{ €} \times 75\%) = 25\,000\text{ €}$$

NOTA: O SALDO REMANESCENTE DO PREJUÍZO DE 2011 ($200\,000\text{ €} - 75\,000\text{ €} = 125\,000\text{ €}$)
É REPORTADO PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS (2013, 2014 E 2015)

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



TAXAS GERAIS

Artº. 68 -A, CIRS

CRIADA UMA TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE DE 2,5%,



INCIDE SOBRE O RENDIMENTO COLECTÁVEL QUE EXCEDA € 153.300,00

NOTAS: 1. SE SUJEITOS PASSIVOS CASADOS , TAXA APLICA-SE À DIFERENÇA POSITIVA ENTRE A DIVISÃO POR DOIS DO RENDIMENTO COLECTÁVEL E O LIMITE DE € 153.300,00 , SENDO O RESULTADO MULTIPLICADO POR DOIS

2. APLICÁVEL APENAS NOS PERÍODOS DE TRIBUTAÇÃO DE 2012 E 2013

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



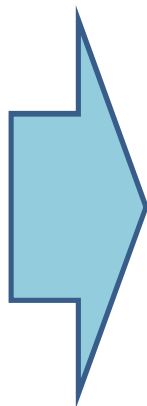
TAXAS DE RETENÇÃO NA FONTE A TÍTULO DEFINITIVO E LIBERATÓRIO

Artº. 71, CIRS

AUMENTADA A TAXA GERAL 25% (ERA 21.5%)

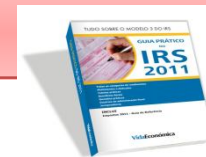
RESIDENTES

25%



- TÍTULOS DE DÍVIDA
- OPERAÇÕES DE REPORTE
- CESSÕES DE CRÉDITO
- JUROS DE DEPÓSITO
- RESGATE, VENCIMENTO OU ADIANTAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE SEGUROS DE VIDA OU RAMO "VIDA"
- JUROS CERTIFICADOS DE DEPÓSITO
- SWAPS
- LUCROS E ADIANTAMENTO POR CONTA DE LUCROS
- JUROS DE SUPRIMENTOS E OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO EFECTUADOS PELOS SÓCIOS;
- JUROS DEVIDOS PELO NÃO LEVANTAMENTO DE LUCROS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO
- RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS PAGOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS RESPECTIVOS TITULARES, RESIDENTES EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, DEVIDOS POR ENTIDADES QUE NÃO TENHAM AQUI DOMICÍLIO A QUE POSSA IMPUTAR-SE O PAGAMENTO, POR INTERMÉDIO DE ENTIDADES QUE ESTEJAM MANDATADAS POR DEVEDORES OU TITULARES OU AJAM POR CONTA DE UNS OU OUTROS

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



TAXAS ESPECIAIS - (e AUTÓNOMAS)

Artº. 72, CIRS

A.



ALTERADA PARA 25% (ERA 21.5%)



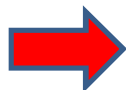
TAXA ESPECIAL A APLICAR

1. SALDO POSITIVO ENTRE AS MAIS E AS MENOS-VALIAS MOBILIÁRIAS

NOTA: Se de MICRO E PEQUENAS ENTIDADES NÃO COTADAS: **tributação em 50%** (artº 43.º n.º 3 do CIRS)

**2. RENDIMENTOS DE CAPITALIS, INCLUINDO JUROS DE DEPÓSITOS E DIVIDENDOS
QUE NÃO TENHAM SIDO SUJEITOS A RETENÇÃO NA FONTE EM PORTUGAL**

B.



ALTERADA PARA 16.5% (ERA 15%)



TAXA ESPECIAL A APLICAR

RENDIMENTOS PREDIAIS (CATEGORIA F) OBTIDOS POR NÃO RESIDENTES

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



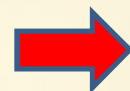
DEDUÇÕES À COLECTA

Artº. 78, CIRS

**NOS CASOS DE DIVÓRCIO OU SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS
EM QUE OS DEPENDENTES FIQUEM O CARGO DE AMBOS OS PROGENITORES**

POSSIBILIDADE

PODER PATERNAL



PARTILHADO

**AS DEDUÇÕES À COLECTA RELATIVAS AO DEPENDENTE
SÃO CONSIDERADAS**

EM 50% DO SEU VALOR POR CADA UM DOS PROGENITORES

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012**DEDUÇÕES À COLECTA**

REDUÇÃO “VIOLENTA” DOS LIMITES MÁXIMOS ÀS DEDUÇÕES À COLECTA (QUANTO AO SOMATÓRIO DAS DEDUÇÕES)

- SAÚDE, EDUCAÇÃO e FORMAÇÃO, ENCARGOS COM LARES, IMÓVEIS

Art.º 78 n.º 7 — A SOMA DAS DEDUÇÕES à colecta previstas nos artigos 82.º, 83.º, 84.º e 85.º

NÃO PODE EXCEDER OS LIMITES constantes da seguinte tabela:

ESCALÃO DE RENDIMENTO COLECTÁVEL (NOTA: se Casados, após divisão por 2)	LIMITE DEDUÇÃO 2011	LIMITE DA DEDUÇÃO 2012	LIMITE DA DEDUÇÃO 2012 (COM DEPENDENTES)
ATÉ 7 410 €	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
DE 7 410 € ATÉ 18 375 €	SEM LIMITE	1 250 €	1 250 € + 10% (1 250 € x nº DEPENDENTES)
DE 18 375 € ATÉ 42 259 €	SEM LIMITE	1 200 €	1 200 € + 10% (1 200 € x nº DEPENDENTES)
DE 42 259 € ATÉ 61 244 €	SEM LIMITE	1 150 €	1 150 € + 10% (1 150 € x nº DEPENDENTES)
DE 61 244 € ATÉ 66 045 €	SEM LIMITE	1 100 €	1 100 € + 10% (1 100 € x nº DEPENDENTES)
DE 66 045 € ATÉ 153 300 €	1 100 €	0	0
MAIS DE 153 300 €	1 100 €	0	0

NOTA: Os limites previstos para rendimentos SUPERIORES A € 7 410 E ATÉ € 66 045 são majorados em 10% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS

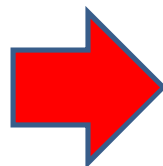
2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



DEDUÇÕES À COLECTA

Artº. 82 º - DESPESAS DE SAÚDE

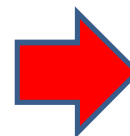
DEDUÇÃO



10 % (ANTES 30%)

DEDUÇÃO PASSA A TER

UM LIMITE



€ 838,44 (ANTES SEM LIMITE)

**Nos agregados familiares com 3 ou mais dependentes DESDE QUE
TODOS TENHAM DESPESAS DE SAÚDE**



LIMITE É MAJORADO EM € 125,77 POR CADA DEPENDENTE

EXEMPLO

- Agregado familiar com 4 dependentes e em que EXISTEM DESPESAS DE SAÚDE DE TODOS ESTES DEPENDENTES

DEDUÇÃO 10 % DAS DESPESAS DE SAÚDE, LIMITE DE € 838,44 + (€ 125,77 X 4) = € 1 341.52

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



DEDUÇÕES À COLECTA

Artº. 83 º - A - IMPORTÂNCIAS RELATIVAS A PENSÕES DE ALIMENTOS

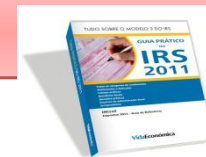
PASSAM A TER O LIMITE MENSAL DE **1 VEZ O IAS**, POR CADA BENEFICIÁRIO



€ 419.22

(ANTES ERA DE 2.5 X IAS = € 1 048.05)

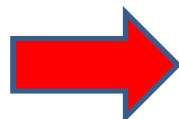
NOTA: PODERÁ SER 1,2...,12 MESES X 419.22 €, POR BENEFICIÁRIO

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012

DEDUÇÕES À COLECTA

Artº. 85 º - ENCARGOS COM IMÓVEIS

DEDUÇÃO

**15 %**

COM

LIMITE**€ 591** (ano 2012)**€ 591 X 75% = € 443,25** (ano 2013)**€ 591 X 50% = € 295,50** (ano 2014)**€ 591 X 25% = € 147,75** (ano 2015)**RENDAS****€ 591** (ano 2012)**€ 591 X 85% = € 502,35** (ano 2013)**€ 591 X 70% = € 413,70** (ano 2014)**€ 591 X 55% = € 325,05** (ano 2015)**€ 591 X 40% = € 236,40** (ano 2016)**€ 591 X 25% = € 147,75** (ano 2017)**1. CONTRATOS CELEBRADOS **ATÉ 31** DE DEZEMBRO DE 2011****NOTA: CONSIDERADOS encargos com **JUROS E CAPITAL** de empréstimos e **RENDAS******2. CONTRATOS CELEBRADOS **APÓS 31** DE DEZEMBRO DE 2011****NOTA: CONSIDERADOS APENAS encargos com **JUROS** de empréstimos e **RENDAS******(DEIXA DE SER DEDUTÍVEL O VALOR RESPEITANTE À **AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL**)**

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



EXEMPLO 1.

ANO 2012

CASAL, com 3 DEPENDENTES e com encargos suportados com um dos ASCENDENTES (não tem rendimentos superiores à RMMG)

- Encargos com SAÚDE - 2 000 € (relativos a medicamentos e consultas médicas, do agregado familiar)
- Encargos com EDUCAÇÃO - 3 000 € (relativos a todos os dependentes)
- Encargos com IMÓVEIS - 5 000 € (da casa de habitação pp - 4 500 €, relativos a Juros e 500 € relativos a Capital)
- Encargos com LARES - 2 000 € (relativos ao ascendente todos os dependentes)

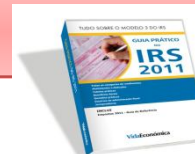
DEDUÇÃO À COLECTA

- Encargos com SAÚDE - 2 000 €
DEDUÇÃO : $10\% \times 2\,000 \text{ €} = 200 \text{ €}$, com o limite de $838,44 + (\text{€ } 125,77 \times 3) = \text{€ } 1\,215.75$
- Encargos com EDUCAÇÃO - 3 000 €
DEDUÇÃO : $30\% \times 3\,000 \text{ €} = 900 \text{ €}$, com o limite de 160 % do valor do IAS (*), acrescido de 30 % do valor do IAS por cada dependente - $(760 \text{ €} + (3 \times 142.50 \text{ €})) - 1\,187.50 \text{ €}$
- Encargos com IMÓVEIS - 5 000 €
DEDUÇÃO : $15\% \times 4\,500 \text{ €} = 675 \text{ €}$, com o limite de 591 € = **591 €**
- Encargos com LARES - 2 000 €
DEDUÇÃO : $25\% \times 2\,000 \text{ €} = 500 \text{ €}$, com o limite de 85 % do valor do IAS (*) = **403.75 €**

TOTAL DA DEDUÇÃO : $200 \text{ €} + 900 \text{ €} + 591 \text{ €} + 403.75 \text{ €} = 2\,094.75 \text{ €}$

• (*) **NOTA:** Até que o valor do IAS, atinja o valor da RMMG de 2010, (475 €), mantém-se este último valor para efeito das indexações

ESCALÃO DE RENDIMENTO COLECTÁVEL (NOTA: se Casados, após divisão por 2)	LIMITE DA DEDUÇÃO 2012	LIMITE DA DEDUÇÃO 2012 (COM DEPENDENTES)	DEDUÇÃO
ATÉ 7 410 €	SEM LIMITE	SEM LIMITE	2 094.75 €
DE 7 410 € ATÉ 18 375 €	1 250 €	$1\,250 \text{ €} + 10\% (1\,250 \text{ €} \times n^{\circ} \text{ DEPENDENTES})$	1 625 €
DE 18 375 € ATÉ 42 259 €	1 200 €	$1\,200 \text{ €} + 10\% (1\,200 \text{ €} \times n^{\circ} \text{ DEPENDENTES})$	1 560 €
DE 42 259 € ATÉ 61 244 €	1 150 €	$1\,150 \text{ €} + 10\% (1\,150 \text{ €} \times n^{\circ} \text{ DEPENDENTES})$	1 495 €
DE 61 244 € ATÉ 66 045 €	1 100 €	$1\,100 \text{ €} + 10\% (1\,100 \text{ €} \times n^{\circ} \text{ DEPENDENTES})$	1 430 €
MAIS DE 66 045 €	0	0	0

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012**COMPARAÇÃO****2011**

ESCALÃO DE RENDIMENTO COLECTÁVEL (NOTA: se Casados, após divisão por 2)	DEDUÇÃO
ATÉ 66 045 €	2 494.75 €
MAIS DE 66 045 €	1 100 €

2012

ESCALÃO DE RENDIMENTO COLECTÁVEL (NOTA: se Casados, após divisão por 2)	DEDUÇÃO
ATÉ 7 410 €	2 094.75 €
DE 7 410 € ATÉ 18 375 €	1 625 €
DE 18 375 € ATÉ 42 259 €	1 560 €
DE 42 259 € ATÉ 61 244 €	1 495 €
DE 61 244 € ATÉ 66 045 €	1 430 €
MAIS DE 66 045 €	0



2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DECLARATIVAS

Artº. 57º, CIRS - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS MODELO 3

➤ SE O SUJEITO PASSIVO FALECER

OBRIGAÇÃO DA SUA ENTREGA



1. SE CASADO

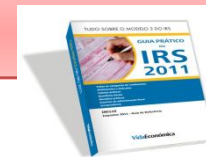
AO CÔNJUGE SOBREVIVO (ARTIGO 63.º N.º 1)

2. SE NÃO CASADO

AO ADMINISTRADOR DA HERANÇA (ARTIGO 57.º N.º 2)

RELATIVAMENTE AO PERÍODO DECORRIDO DE 1 DE JANEIRO ATÉ À DATA DO ÓBITO

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DECLARATIVAS

Artº. 119º, CIRS - COMUNICAÇÃO DE RENDIMENTOS E RETENÇÕES

DECLARAÇÃO RELATIVA AOS RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES,

MODELO 30

PRAZO DE ENTREGA



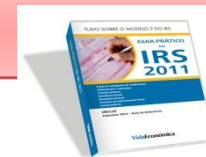
ATÉ AO FINAL DO SEGUNDO MÊS SEGUINTE (PASSA A SER MENSAL)

ERA ANUAL – DURANTE O MÊS DE JULHO

AO DA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO DOS RESPECTIVOS RENDIMENTOS

MODELO 30 <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/A74966E7-4290-4736-81E5-4592117E6CE2/0/M30-BF-04.pdf>

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DECLARATIVAS

Artº. 121º, CIRS - COMUNICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

CRIADA UMA **NOVA OBRIGAÇÃO DECLARATIVA** (PARA AS ENTIDADES QUE OS PAGUEM)

DECLARAÇÃO RELATIVA A SUBSÍDIOS PAGOS (NÃO REEMBOLSÁVEIS)
NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DA CATEGORIA B



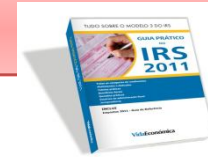
PRAZO DE ENTREGA



ATÉ AO FINAL DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO SEGUINTE

MODELO ainda não criado

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - EMISSÃO DE DOCUMENTOS

Artº. 115º, CIRS - EMISSÃO DE RECIBOS E FACTURAS

1 - OS TITULARES DOS RENDIMENTOS DA CATEGORIA B SÃO OBRIGADOS:

- a) A **PASSAR RECIBO, EM MODELO OFICIAL**, DE TODAS AS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS DOS SEUS CLIENTES, PELAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS REFERIDAS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 3.º, AINDA QUE A TÍTULO DE PROVISÃO, ADIANTAMENTO OU REEMBOLSO DE DESPESAS, BEM COMO DOS RENDIMENTOS INDICADOS NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO MESMO ARTIGO; **OU**
- b) A **EMITIR FACTURA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE** POR CADA TRANSMISSÃO DE BENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU OUTRAS OPERAÇÕES EFECTUADAS, **E A EMITIR DOCUMENTO DE QUITAÇÃO** DE TODAS AS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS.

(...)

~~3 - OS TITULARES DOS RENDIMENTOS REFERIDOS NAS ALÍNEAS H) E I) DO N.º 2 DO ARTIGO 3.º FICAM DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS A) E B) DO N.º 1, SEM PREJUÍZO DE DEVEREM EMITIR RECIBO DE QUITAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS.~~



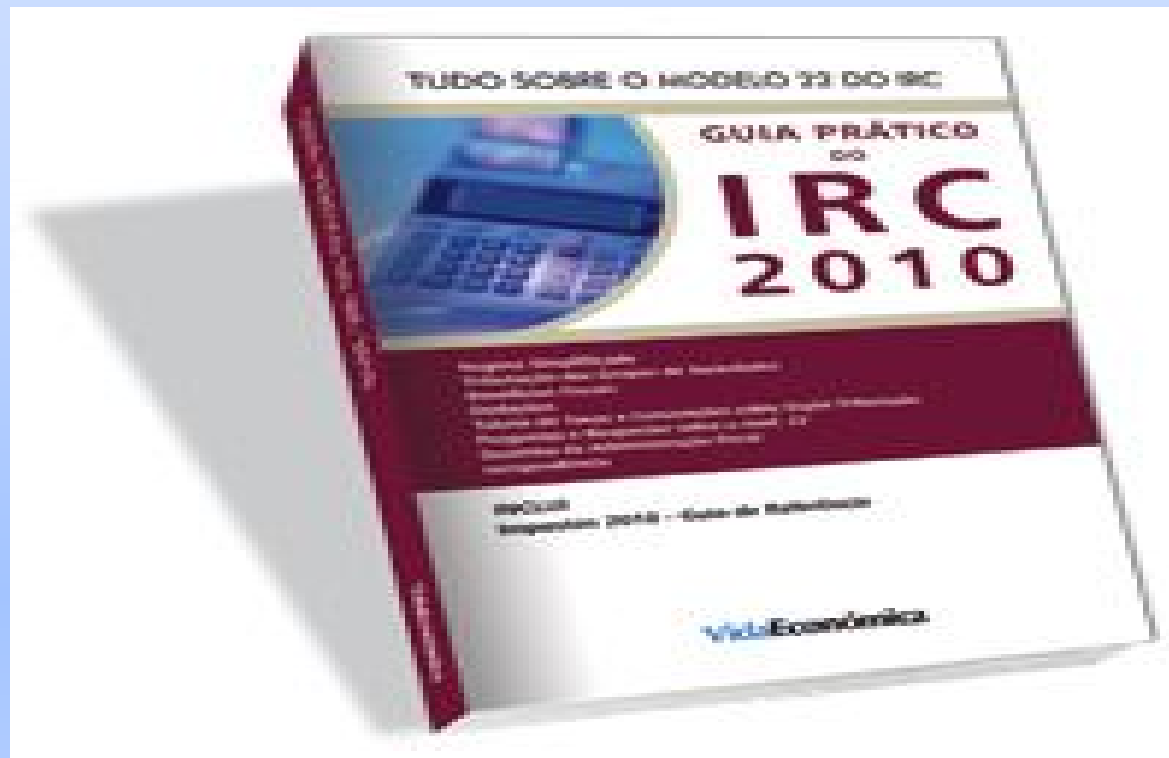
ACTOS ISOLADOS

ESTÃO OBRIGADOS À EMISSÃO DE RECIBO VERDE **OU FACTURA**

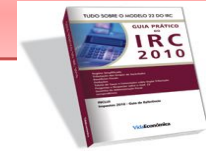
RECIBO VERDE ELECTRÓNICO

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/dgci/Templates/Description.aspx?NRMODE=Published&NRNODEGUID={937F0568-3045-4684-935B-F7608424240E}&NRORIGINALURL=%2fpt%2fapoio_contribuinte%2fquia_fiscal%2fSIRE.htm&NRCACHEHINT=Guest#cppt01

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012, EM SEDE DE I.R.S., DE I.R.C. E NA L.G.T.



2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO – ART.º 8.º

PRINCIPIO DA ANUALIDADE

➤ **PRINCÍPIO DA ANUALIDADE (1 ANO)**

REGRA:

- **COINCIDÊNCIA ENTRE O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO O ANO CIVIL (nº 2).**

Mas ...

- **PODEM OPTAR POR UM PERÍODO ANUAL DIFERENTE (nº 2) :**
- AS ENTIDADES COM SEDE OU DIRECÇÃO EFECTIVA EM PT OBRIGADAS À CONSOLIDAÇÃO
 - AS ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL,
 - A OUTRAS ENTIDADES RESIDENTES MEDIANTE REQUERIMENTO AO MIN. FINANÇAS (nº 3))

Opção mantida por 5 anos,



salvo se o sujeito passivo passar a integrar um grupo de sociedades obrigado a elaborar demonstrações financeiras consolidadas, em que a empresa mãe adopte um período de tributação diferente daquele adoptado pelo sujeito passivo

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



ISENÇÕES – ART.º 9.º

➤ **TERMINA A ISENÇÃO DE IRC**

PARA AS **ENTIDADES ANEXAS de I.P.S.S.**

Exemplos:

- ***Entidades religiosas (organizações e instituições) que tenham uma actividade de solidariedade social, para além dos seus fins religiosos***
- ***Associações mutualistas***

NOTA REVOGADAS AS ISENÇÕES CONCEDIDAS (OU A CONCEDER) A ESTAS ENTIDADES ATÉ 31/12/2011

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS – ART.º 52.º

EM 2011 - OS PRAZOS PARA A DEDUÇÃO DE PERDAS FORAM REDUZIDOS PARA 4 ANOS

EM 2012 - OS PRAZOS PARA A DEDUÇÃO DE PERDAS FORAM AUMENTADOS PARA 5 ANOS

NOTAS: NOVOS PRAZOS SÃO APENAS APLICÁVEIS AOS PREJUÍZOS FISCAIS APURADOS NOS ANOS 2011 (**4 ANOS**) e 2012 (**5 ANOS**)

ASSIM:

SE APURADOS

✓ **ATÉ AO ANO 2010 - 6 ANOS** **NO ANO 2011 - 4 ANOS** **NO ANO 2012 - 5 ANOS**

A DEDUÇÃO

NÃO PODE EXCEDER 75 % DO LUCRO TRIBUTÁVEL

APURADO EM CADA ANO

NOTA: FOI REVOGADA (COM O OE2012) A CONDIÇÃO DA DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DEPENDER DA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS POR ROC (CRIADA NO OE2011)

(NUNCA TEVE APLICAÇÃO, DADOS OS efeitos retroactivos à data da sua entrada em vigor,!!!)

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS – ART.º 52.º

EXEMPLO 1.

Em 2012,

A sociedade ABC, L.D^a, obteve um **LUCRO TRIBUTÁVEL de 100 000 €.**

Em 2011,

tinha apurado um **PREJUÍZO FISCAL DE (200 000 €)**

EM 2012:

MATÉRIA COLETÁVEL será:

$$100\,000\,€ - (100\,000\,€ \times 75\%) = 25\,000\,€$$

NOTA: O SALDO REMANESCENTE DO PREJUÍZO DE 2011 (200 000 € - 75 000 € = 125 000 €)
É REPORTADO PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS (2013, 2014 E 2015)

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012**DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS – ART.º 52.º****EXEMPLO 2.**

Em 2011,

A sociedade ABC, L.Dª, obteve um **PREJUÍZO FISCAL DE (200 000 €) - 4 ANOS PARA A DEDUÇÃO**

Em 2012,

APUROU um **LUCRO TRIBUTÁVEL de 50 000 €.**

MATÉRIA COLETÁVEL será:

50 000 € - (50 000 € X 75%) = 12 500 € (DEDUÇÃO 37 500 € SALDO A DEDUZIR (162 500 €))

Em 2013,

APUROU um **LUCRO TRIBUTÁVEL de 50 000 €.**

MATÉRIA COLETÁVEL será:

50 000 € - (50 000 € X 75%) = 12 500 € (DEDUÇÃO 37 500 € SALDO A DEDUZIR (125 000 €))

Em 2014,

APUROU um **LUCRO TRIBUTÁVEL de 50 000 €.**

MATÉRIA COLETÁVEL será:

50 000 € - (50 000 € X 75%) = 12 500 € (DEDUÇÃO 37 500 € SALDO A DEDUZIR (87 500 €))

Em 2015,

APUROU um **LUCRO TRIBUTÁVEL de 50 000 €**

MATÉRIA COLETÁVEL será:

50 000 € - (50 000 € X 75%) = 12 500 € (DEDUÇÃO 37 500 € SALDO A DEDUZIR (0 €))

NOTA: O SALDO REMANESCENTE DO PREJUÍZO DE 2011 (200 000 € - 150 000 € = **50 000 €**)

SÃO PERDIDOS

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012**DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS – ART.º 52.º****EXEMPLO 3.**

REGIME DA INTERIORIDADE alínea e) do n.º 1 do artº 43.º do EBF, “Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício nos termos do CIRC **são deduzidos aos lucros tributáveis**, havendo-os, de um ou mais dos **7 exercícios posteriores**”.



Em 2011,

A sociedade ABC, L.Dª, obteve um **PREJUÍZO FISCAL DE (200 000 €) - 7 ANOS PARA A DEDUÇÃO**

Em 2012,

APUROU um **LUCRO TRIBUTÁVEL de 50 000 €.**

MATÉRIA COLETÁVEL será: 50 000 € - (50 000 € X 75%) = 12 500 € (DEDUÇÃO 37 500 € **SALDO A DEDUZIR (162 500 €)**

Em 2013,

APUROU um **LUCRO TRIBUTÁVEL de 50 000 €.**

MATÉRIA COLETÁVEL será: 50 000 € - (50 000 € X 75%) = 12 500 € (DEDUÇÃO 37 500 € **SALDO A DEDUZIR (125 000 €)**

Em 2014,

APUROU um **LUCRO TRIBUTÁVEL de 50 000 €.**

MATÉRIA COLETÁVEL será: 50 000 € - (50 000 € X 75%) = 12 500 € (DEDUÇÃO 37 500 € **SALDO A DEDUZIR (87 500 €)**

Em 2015,

APUROU um **LUCRO TRIBUTÁVEL de 50 000 €**

MATÉRIA COLETÁVEL será: 50 000 € - (50 000 € X 75%) = 12 500 € (DEDUÇÃO 37 500 € **SALDO A DEDUZIR (50 000 €)**

Em 2016,

APUROU um **LUCRO TRIBUTÁVEL de 50 000 €**

MATÉRIA COLETÁVEL será: 50 000 € - (50 000 € X 75%) = 12 500 € (DEDUÇÃO 37 500 € **SALDO A DEDUZIR (12 500 €)**

Em 2016,

APUROU um **LUCRO TRIBUTÁVEL de 50 000 €**

MATÉRIA COLETÁVEL será: 50 000 € - 12 500 = 37 500 € (DEDUÇÃO 12 500 € **SALDO A DEDUZIR (0 €)**

INFORMAÇÃO VINCULATIVA: PROCESSO N.º 1658/2010, COM DESPACHO DO SEAF N.º 735/2010-XVIII, DE 12 DE AGOSTO

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E97B0BB9-C71C-402F-829E-B471ABC29907/0/inf_vinculativa_artigo_52_OE2010.pdf

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS – ART.º 53.º

DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO GLOBAL

**ENTIDADES RESIDENTES
QUE NÃO EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL,
ACTIVIDADE AGRÍCOLA, COMERCIAL OU INDUSTRIAL,**

EM 2011 - OS PRAZOS PARA A DEDUÇÃO DE PERDAS FORAM REDUZIDOS PARA 4 ANOS

EM 2012 - OS PRAZOS PARA A DEDUÇÃO DE PERDAS FORAM AUMENTADOS PARA 5 ANOS

NOTAS: 1. NOVOS PRAZOS SÃO APENAS APLICÁVEIS AOS PREJUÍZOS FISCAIS APURADOS NOS ANOS
2011 (**4 ANOS**) e 2012 (**5 ANOS**) (HARMONIZADOS COM O PREVISTO NO ARTIGO 52.º DO CIRC)

ASSIM:

✓ **CATEGORIA G** - NO REPORTE DO SALDO NEGATIVO DAS MENOS VALIAS

ANO 2010 - 5 ANOS

ANO 2011 - 4 ANOS

ANO 2012 - 5 ANOS

✓ **CATEGORIA B** - NO REPORTE DO RESULTADO NEGATIVO

ANO 2010 - 6 ANOS

ANO 2011 - 4 ANOS

ANO 2012 - 5 ANOS

DEDUÇÃO NÃO PODE EXCEDER 75 % DO RENDIMENTO LIQUIDO DA CATEGORIA B APURADO NO ANO

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



TAXAS GERAIS – ART.º 87.º

A TAXA DE 12,5% (APLICÁVEL AOS PRIMEIROS € 12.500 DE MATÉRIA COLECTÁVEL)



É ELIMINADA

TODA A MATÉRIA COLECTÁVEL É TRIBUTADA À TAXA ÚNICA



25%

REGIME DA INTERIORIDADE

TODOS OS BENEFÍCIOS FORAM REVOGADOS COM O OE2012

DÚVIDA ?

SERÁ QUE SE MANTÉM EM 2012 E ANOS SEGUINTE A TAXA REDUZIDA DE 10%

(APLICÁVEL NO CASO DE INSTALAÇÃO DE NOVAS ENTIDADES DURANTE OS PRIMEIROS CINCO EXERCÍCIOS DE ACTIVIDADE)

ENQUANTO ESTIVER A DECORRER O PERÍODO DE ACTIVIDADE INICIAL DOS 5 ANOS ?

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012**DERRAMA ESTADUAL – ART.º 87.º -A**

ESCALÃO DE LUCRO TRIBUTÁVEL (Parte do LUCRO TRIBUTÁVEL superior a)		TAXA
ANO DE 2011	€ 2 000 000	2.5%
	€ 1 500 000	3%
ANO DE 2012 E 2013	€ 10 000 000	5%
NOTA: EM 2014 A DERRAMA ESTADUAL VOLTA ÀS REGRAS DE 2011		

EXEMPLO

Em 2012,

A sociedade ABC, L.Dª, obteve um **LUCRO TRIBUTÁVEL** de 20 000 000 €.

DERRAMA ESTADUAL

$$(\text{€ } 8\,500\,000 \times 3\%) + (\text{€ } 10\,000\,000 \times 5\%) = \text{€ } 755\,000$$

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012**CÁLCULO DOS PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA – ART.º 105.º -A****QUEM TEM OBRIGAÇÃO DE OS EFECTUAR ?**

AS ENTIDADES OBRIGADAS A EFECTUAR PAGAMENTOS POR CONTA E PAGAMENTOS ESPECIAIS POR CONTA

quando

NO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO ANTERIOR FOSSE DEVIDA DERRAMA ESTADUAL

QUAL O VALOR ?

ESCALÃO DE LUCRO TRIBUTÁVEL (Parte do LUCRO TRIBUTÁVEL superior a)		TAXA
ANO DE 2011	€ 2 000 000	1.5%
ANO DE 2012 E 2013	€ 1 500 000	2.5%
	€ 10 000 000	4.5%
NOTA: EM 2014 O PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA VOLTA ÀS REGRAS DE 2011		

ANO 2010 :

1. LUCRO TRIBUTÁVEL 15 000 000 € (A DERRAMA ESTADUAL INCIDE SOBRE A PARTE DO LUCRO TRIBUTÁVEL SUPERIOR A € 2 000 000)

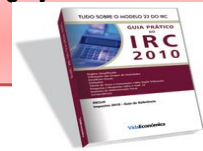
2. LUCRO TRIBUTÁVEL 1 000 000 € (A DERRAMA ESTADUAL INCIDE SOBRE A PARTE DO LUCRO TRIBUTÁVEL SUPERIOR A € 2 000 000)

ANO 2011 : LUCRO TRIBUTÁVEL 600 000 €

1. PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA (€ 8 500 000 x 2.5%) + (€ 5 000 000 x 4.5%) = **€ 437 500**

2. NÃO ESTÁ SUJEITO AO PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA (NO ANO 2011 NÃO ESTEVE SUJEITO À DERRAMA ESTADUAL)

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS DAS EMPRESAS – ART.º 123.º

PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS DE FACTURAÇÃO
(dependem da prévia certificação pela AUTORIDADE TRIBUTÁRIA, nos termos
definidos por portaria do Ministro das Finanças) 0



PASSAM A SER DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

PORTARIA n.º 22-A/2012, de 24 janeiro <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8C23078D-3B1F-45EE-9D02-C01C2DCA6949/0/portaria%2022-A%20-%202012.pdf>

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



DEVERES DE COOPERAÇÃO DOS ORGANISMOS OFICIAIS E DE OUTRAS ENTIDADES – ART.º 127.º

COMUNICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

CRIADA UMA **NOVA OBRIGAÇÃO DECLARATIVA** (PARA AS ENTIDADES QUE OS PAGUEM)

DECLARAÇÃO RELATIVA A SUBSÍDIOS PAGOS (NÃO REEMBOLSÁVEIS)



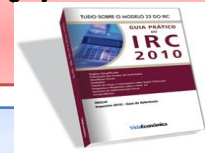
PRAZO DE ENTREGA



ATÉ AO FINAL DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO SEGUINTE

MODELO ainda não criado

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

SÃO REVOGADOS, (entre outros)

- OS **BENEFÍCIOS FISCAIS À INTERIORIDADE** (ARTIGO 43.º DO EBF)
- A **REDUÇÃO DE TAXA DE IRC PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR** (ARTIGO 56.º DO EBF)
- A **ISENÇÃO DE IRC APLICÁVEL ÀS SOCIEDADES OU ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS INTERNACIONAIS** (ARTIGO 57.º DO EBF)
- O **REGIME DO MECENATO PARA A SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO** (ARTIGO 65.º DO EBF)
- **EQUIPAMENTOS DE ENERGIA RENOVÁVEIS** (ARTIGO 73.º DO EBF)

SÃO PRORROGADOS, POR MAIS 5 ANOS (entre outros)

- **INCENTIVOS À CRIAÇÃO DE EMPREGO** (ARTIGO 19.º DO EBF)
- **MECENATO** (ARTIGOS 61.º, 62.º, 63.º, 64.º E 66.º DO EBF)
- **BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES** (ARTIGO 55.º DO EBF)
- **REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL EM RESULTADO DE ACTOS DE CONCENTRAÇÃO OU DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO** [ARTIGO 60.º DO EBF];

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

COLECTIVIDADES DESPORTIVAS, DE CULTURA E DE RECREIO

(O seu OBJECTIVO PRINCIPAL não reside na obtenção de lucros, mas sim na REALIZAÇÃO DOS SEUS FINS ESTATUTÁRIOS)

Normalmente têm **3 NATUREZAS DISTINTAS DE RENDIMENTOS**:

1. RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS

(art.º 54 n.º 3 - as **quotas pagas** pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os **subsídios** destinados à directa realização dos seus fins estatutários).

2. RENDIMENTOS SUJEITOS E ISENTOS

(art.º 11 - Directamente derivados do exercício de **actividades culturais, recreativas e desportivas**)

(art.º 54 n.º 4 - **Incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito**, destinados à directa e imediata realização dos seus fins estatutários)

3. RENDIMENTOS SUJEITOS E NÃO ISENTOS

(os restantes: tipificados nas Categorias B, E, F e G, do CIRS),

- Provenientes do exercício de uma **actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola**,
- Provenientes de aplicação de **capitais**,
- Provenientes ganhos de **mais-valias por alienação** de quaisquer direitos
- Provenientes de **prédios**

O Art.º 54.º do EBF :

1. ISENTA este tipo de rendimentos desde que, a sua **totalidade** (Rend. Brutos), **NÃO EXCEDA 7 500 €**

2. PARA OS CLUBES DESPORTIVOS UMA DEDUÇÃO ATÉ 50% DA MATÉRIA COLECTÁVEL CORRESPONDENTE ÀS **IMPORTÂNCIAS INVESTIDAS EM NOVAS INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS**

NOTA: JÁ NÃO AS DESPENDIDAS EM ACTIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E NO DESPORTO DE RENDIMENTO



BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

COOPERATIVAS

ESTATUTO FISCAL COOPERATIVO (Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro)

REVOGADO

CRIADO UM NOVO REGIME FISCAL APLICÁVEL ÀS COOPERATIVAS

Artigo 66.º- A, do EBF (NOVO)

ISENÇÃO DE IRC (excepto OS RESULTADOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES COM TERCEIROS, ALHEIAS AOS PRÓPRIOS FINS):

- ✓ COOPERATIVAS **AGRÍCOLAS**
- ✓ COOPERATIVAS **CULTURAIS**
- ✓ COOPERATIVAS **DE CONSUMO**
- ✓ COOPERATIVAS **DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO**
- ✓ COOPERATIVAS **DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**
- ✓ COOPERATIVAS **DOS DEMAIS RAMOS DO SECTOR COOPERATIVO, DESDE QUE, CUMULATIVAMENTE:**

- a) 75% DAS PESSOAS QUE NELAS AUFIRAM RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE SEJAM MEMBROS DA COOPERATIVA;
- b) 75% DOS MEMBROS DA COOPERATIVA NELA PRESTEM SERVIÇO EFECTIVO

SUJEITOS À TAXA GERAL 25% (ERA DE 20%)

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012, EM SEDE DE I.R.S., DE I.R.C. E NA L.G.T.



2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



OUTRAS

LEI GERAL TRIBUTÁRIA

Artº. 19º - DOMICÍLIO FISCAL (CONCEITO ALARGADO)

- OS SUJEITOS PASSIVOS DO IRC COM SEDE OU DIRECÇÃO EFECTIVA EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS
- OS ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS DE SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES NÃO RESIDENTES
- SUJEITOS PASSIVOS RESIDENTES ENQUADRADOS NO REGIME NORMAL DO IVA (IRS)

OBRIGADOS A POSSUIR e a COMUNICAR Á A.T.

UMA CAIXA POSTAL ELECTRÓNICA

Os sujeitos passivos devem completar os procedimentos da sua **CRIAÇÃO NO PORTAL DAS FINANÇAS** nos seguintes **PRAZOS**:

- a) **até 30 de Março de 2012** - Sujeitos passivos de IRC e os sujeitos passivos enquadrados no regime normal mensal do IVA que tenham, ou devam ter, contabilidade organizada,;
- b) **até 30 de Abril de 2012** - Sujeitos passivos enquadrados no regime normal do IVA, não abrangidos pela alínea anterior,

NOTA : Na ausência de acesso à caixa postal electrónica, a **NOTIFICAÇÃO** considera-se efectuada no 25.º dia posterior ao seu envio, (salvo casos comprovados de impossibilidade ,de acordo com o previsto na lei)

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



OUTRAS

LEI GERAL TRIBUTÁRIA

Art.º 44º - JUROS DE MORA

(ALARGADO PRAZO)

PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS DE CONTAGEM DOS JUROS DE MORA

(TAXA DE JUROS DE MORA 6,351%)

ELIMINADO

SÃO DEVIDOS ATÉ À DATA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA:

“OS JUROS DEVIDOS, AO ABRIGO DA NOVA REDACÇÃO DO N.º 5 DO ARTIGO 43.º E DOS N.ºS 2 E 3 DO ARTIGO 44.º DA LGT, NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL QUE SE ENCONTREM PENDENTES E NAS DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, CUJA EXECUÇÃO SE ENCONTRE PENDENTE, SÓ SE APLICAM AO PERÍODO DECORRIDO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA PRESENTE LEI.”

Ofício-Circulado n.º 60086/12 - 05/03-DSGCT <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5BF8CE4F-7442-43E1-8E25-A8F78E125378/0/of%20circulado%2060086.pdf>

2. AS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS CONSTANTES DO O.E. 2012



OUTRAS

LEI GERAL TRIBUTÁRIA

Artº. 46º - SUSPENSÃO DO PERÍODO DE CADUCIDADE

O PRAZO DE CADUCIDADE SUSPENDE-SE COM A APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DA MATÉRIA COLECTÁVEL, ATÉ À NOTIFICAÇÃO DA RESPECTIVA DECISÃO

Artº. 45º - CADUCIDADE (ALARGADO PRAZO)

É ALARGADO O PRAZO DE CADUCIDADE DO DIREITO À LIQUIDAÇÃO DE 4 PARA 12 ANOS,

SEMPRE QUE O DIREITO À LIQUIDAÇÃO RESPEITE A FACTOS TRIBUTÁRIOS CONEXOS COM:

- 1. PAÍS, TERRITÓRIO OU REGIÃO SUJEITO A UM REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL, CONSTATE DE LISTA APROVADA POR PORTARIA DO M.F., QUE DEVENDO SER DECLARADOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA O NÃO SEJAM; OU**
- 2. CONTAS DE DEPÓSITO OU DE TÍTULOS ABERTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO RESIDENTES EM ESTADOS DA U.E. CUJA EXISTÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO NÃO SEJA MENCIONADA PELOS SUJEITOS PASSIVOS DE IRS NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO ANO EM QUE OCORRAM OS FACTOS TRIBUTÁRIOS**

Artº. 48º - PRESCRIÇÃO (ALARGADO PRAZO)

É ALARGADO O PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS DÍVIDAS EMERGENTES DE 8 PARA 15 ANOS,

DOS FACTOS TRIBUTÁRIOS CONEXOS COM OS TERRITÓRIOS ACIMA REFERIDOS

3. OUTROS

QUESTÕES FORMULADAS PELOS PARTICIPANTES NAS FICHAS DE INSCRIÇÃO





OUTRAS QUESTÕES FORMULADAS PELOS PARTICIPANTES

INFORMAÇÃO VINCULATIVA

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 21º

ASSUNTO: DIREITO À DEDUÇÃO

Processo: D051 2009030 - despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director
- Geral, em 25-03-2009

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B79329BF-B1BD-40DA-8015-35A841D290E2/0/Inf%201318.pdf>

OUTRAS QUESTÕES FORMULADAS PELOS PARTICIPANTES**Artigo 64.º do CIRC versus (ANTIGO – até 2009) Artigo 58.º-A do CIRC****COMPRA DE UM IMÓVEL****NA ÓPTICA DO ADQUIRENTE****Artigo 58.º -A do CIRC (até 2009) - O ADQUIRENTE,****1. PODIA REGISTRAR O IMÓVEL PELO VALOR DA AQUISIÇÃO, OU PELO VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (VPT) QUE FOR CONSIDERADO EM SEDE DE IMT (ART.º 12.º)****2. MAS ...****O VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (VPT), PARA SER RELEVANTE NA DETERMINAÇÃO DE QUALQUER RESULTADO TRIBUTÁVEL EM IRC, NOMEADAMENTE PARA EFEITOS DE CÁLCULO DAS REINTEGRAÇÕES E DA MAIS-VALIA FISCAL NUMA FUTURA TRANSMISSÃO, TINHA DE ESTAR CONTABILIZADO OBRIGATORIAMENTE,**Artigo 58.º -A do CIRC (até 2009) http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/circ/irc59.htm**Artigo 64.º do CIRC - O ADQUIRENTE,****1. TEM DE REGISTRAR O IMÓVEL PELO VALOR DA AQUISIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (VPT) QUE FOR CONSIDERADO EM SEDE DE IMT (ART.º 12.º)****2. O VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (VPT), É INDICADO NA INFORMAÇÃO CONSTANTE DO DOSSIER FISCAL, A QUAL É RELEVANTE PARA A DETERMINAÇÃO DE QUALQUER RESULTADO TRIBUTÁVEL EM IRC, NOMEADAMENTE PARA EFEITOS DE CÁLCULO DE DEPRECIAÇÕES E DA MAIS-VALIA FISCAL NUMA FUTURA TRANSMISSÃO.**Artigo 64.º do CIRC (desde 2010) http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/circ_rep/irc64.htm

OUTRAS QUESTÕES FORMULADAS PELOS PARTICIPANTES (continuação)



EXEMPLO:

Em Abril de 2010, uma empresa ADQUIRIU um prédio urbano, pelo preço de 200.000 €, para o seu Activo Fixo Tangível (ou para Inventários).
Em Junho desse ano, recebeu a notificação do resultado da avaliação, em que o VPT definitivo foi fixado em 300.000 €.
Hoje, 15 de Março de 2012, a empresa vendeu este prédio, por 225.000 €.

CONSEQUÊNCIAS FISCAIS ?

Em 2010:

1. Registo como Activo Fixo Tangível (ou como Inventários) , pelo VALOR DE AQUISIÇÃO – 200 000 €
2. Indicação no DOSSIER FISCAL, do VPT definitivo – 300.000 €.
3. Se Activo Fixo Tangível
 - registo da DEPRECIACÃO (GASTO do período) de $(2\% \times 200\,000\,€ \times 0,75) = 3\,000\,€$

Em 2011:

1. Se Activo Fixo Tangível
 - registo da DEPRECIACÃO (GASTO do período) de $(2\% \times 200\,000\,€ \times 0,75) = 3\,000\,€$

Em 2012:

1. Se INVENTÁRIOS

Cálculo do Resultado Contabilístico:

$$\text{Valor de Realização} - \text{Custo de Aquisição} = 225\,000 - 200\,000 = + 25\,000$$

Cálculo do Resultado Fiscal :

$$\text{Valor de Realização (ou VPT se >) - VPT} = 300\,000 - 300.000 = 0$$

• DECLARAÇÃO MODELO 22 DE 2012:

DEDUÇÃO no Q.07 relativa ao VPT e aos efeitos da aplicação do artº 64.º n.º 3 a) e b), CIRC = - 25 000 (- 25 000 +- 0)

2. Se ACTIVO FIXO TANGÍVEL

Cálculo do Resultado Contabilístico:

$$\text{Valor de Realização} - (\text{Custo de Aquisição} - \text{Depreciações}) = 225\,000 - (200\,000 - 6\,000) = + 19\,000$$

Cálculo do Resultado Fiscal :

$$\text{Valor de Realização (ou VPT se >) - (VPT - Depreciações)} = 300\,000 - (300\,000 - 6\,000) = + 6\,000$$

• DECLARAÇÃO MODELO 22 DE 2012:

DEDUÇÃO no Q.07 relativa ao VPT e aos efeitos da aplicação do artigo 64.º n.º 3 a) e b), CIRC = - 13 000 (- 19 000 + 6 000)

ATUALIZAÇÃO FISCAL EM IRS E IRC

15 de Março 2012 NERCAB - Delegação Covilhã



PAULO JORGE TIAGO SEGURO SANCHES

MARÇO DE 2012